

Resolução nº 18.529/2013  
Instrução Simplificada



Tribunal de Contas do Estado do Pará

1916

Processo Nº 2008/52598-8

Belém. E. P.  
Ref. 08

Processo : 2008/52598-8 Autuação: 19/08/2008  
Responsável ou Interessado :  
INACIO LIMA DA PAIXAO  
Procedência : ASS.COMUNIT.BOA ESPERANCA  
Assunto : PRESTACAO DE CONTAS  
Remetente : INACIO LIMA DA PAIXAO  
PRESIDENTE  
Referência: CONVENIO  
ASIPAG No. 061/2008, R\$ 10.000,00  
Volume(s) : 1/0001

Dra Silaine (e)

Exp. Nº 2009/03057-2 fls. 25 a 38

Exp. Nº 2009/03557-6 fls. 39 a 42

E. Citação Nº 597/14. fls 45

Exp. Nº 2014/11451-4 (fls. 52), solicitada cópia

Exp. Nº 2014/11451-4, solicitada cópia em fls. 54 a 56

Exp. Nº 2014/120095, encaminhada defesa em fls. 57 a 60

E. Citação Nº 053/16. fls. 65

E. Citação Nº 416. A18/16 fls.

Exp. Nº 17/04124-6 - fls. 99

Resolução Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Acordão Nº 56.432 de 21.02.2017

Ofício Nº 00844, 00846 de 07-04-2017

D. Ofício Nº 33.347 de 04.04.2017

Processos Anexados \_\_\_\_\_

**André Dias**  
Conselheiro

1917

09:38 30/07/2008 001218 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

- T C E -

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BOA ESPERANÇA  
ASCOBE  
CNPJ / MF 03.807.027/0001-89  
COMUNIDADE BOA ESPERANÇA  
CEP: 68760-000 - MARAPANIM - PARÁ

2008/09403-7



CT N° 012/ASCOBE/2008

Boa Esperança, 28 de Julho de 2008


Exm° Sr.  
Fernando Coutinho Jorge.  
Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE.

Anexo:  
Prestação de Contas.

Com satisfação em cumprimentá-lo. Estamos enviando a Vossa Excelência, documentação de prestação de contas referente ao Convenio nº 061/2008, celebrado entre Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG e Associação Comunitária de Boa Esperança - ASCOBE.

Aproveitamos para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente



INACIO LIMA DA PAIXÃO  
Presidente.

1918,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



CONVÊNIO Nº 061/2008 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA  
DO PALÁCIO DO GOVERNO-ASIPAG E  
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BOA  
ESPERANÇA

1. ASIPAG

A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPAG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.046.503/0001-11, situada na Avenida Conselheiro Furtado, 2499, doravante denominada ASIPAG, neste ato representado por seu Presidente, PIO X SAMPAIO LEITE, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 5456519 - SSP/PA, inscrito no CPF nº 004.230.448-26, residente e domiciliado na Av. Roberto Camelier, 362 apto.201 - Bairro Jurunas, Belém-Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto, de 02 de fevereiro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 05 de fevereiro de 2007.

2; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BOA ESPERANÇA

<b>RAZÃO SOCIAL:</b> ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BOA ESPERANÇA.		
<b>CNPJ:</b> 03.807.027/0001-89	<b>TELEFONE:</b>	<b>FAX:</b>
<b>ENDEREÇO:</b> Agrovila de Boa Esperança s/n. Zona Rural		<b>Município:</b> Marapanim
<b>PERÍMETRO:</b>		<b>UF:</b> PA
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> Inácio Lima da Paixão	<b>Qualificação:</b> Presidente	<b>CEP:</b> 68760-000 <b>CPF:</b> 022.088.902-30 <b>RG:</b> 280861-SSP/PA
<b>ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL:</b> Agrovila Boa Esperança		<b>MUNICIPIO:</b> Mrapanim
<b>PERÍMETRO:</b> Zona Rural		<b>CEP:</b> 68760-000
<b>BANCO:</b>	<b>CONTA CORRENTE:</b>	<b>AGÊNCIA:</b>





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

1919



**I - DISPOSIÇÕES LEGAIS.**

Pelo presente Instrumento, os partícipes devidamente qualificados, resolvem, consoante autorização exarada nos autos do Processo nº 2007/459943 firmar o presente Convênio, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93, no que couber, Decreto nº 93.872, de 23.12.86, e IN/MF/STN/Nº01/97, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

Constitui objeto do presente Convênio, a destinação de recursos financeiros pela, **ASIPAG** e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BOA ESPERANÇA** que esta execute o Projeto: “ **O Valor do Jovem Artesão Rural**”, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

**I - Constituem obrigações da ASIPAG:**

- a) Repassar os recursos financeiros necessários à execução do Projeto, objeto do presente Convênio, na forma estabelecida no Projeto e Plano de Trabalho, parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição.
- b) Arquivar a prestação de contas;
- c) Acompanhar, fiscalizar e emitir Relatório de Fiscalização sobre a execução do Convênio.

**II - Compete a: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BOA ESPERANÇA**

- a) Promover implementação dos projetos, de que trata o presente Convênio;
- b) Movimentar os recursos financeiros recebidos da ASIPAG, em conta corrente exclusiva para esse fim;
- c) Manter a ASIPAG informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- d) Prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, dos recursos recebidos, na forma da cláusula sexta;
- e) Encaminhar a ASIPAG, para controle, cópia da prestação de contas encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.

1920



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes do repasse ocorrerão por conta do código: 354904, Natureza da Despesa: 335043, Fonte de Recursos: 0301, do orçamento de 2008, Empenhado sob o n.º 2008NE 00466

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS.**

A importância a que se refere à cláusula terceira deverá ser liberada em parcela única no valor de **R\$-10.000,00 ( DEZ MIL REAIS )**;

**Parágrafo ÚNICO** - Os recursos para execução do objeto do presente instrumento serão aplicados, exclusivamente, na consecução do objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO.**

De acordo com a Resolução N° 13.989 do TCE, a ASIPAG terá como responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução deste Convênio os técnicos designados na forma da Portaria n° 016/2008, publicada no Diário Oficial do Estado n° 4059 do dia 20.02.2008.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

A prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término do presente Convênio, devendo encaminhar cópia da prestação de contas a ASIPAG.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.**

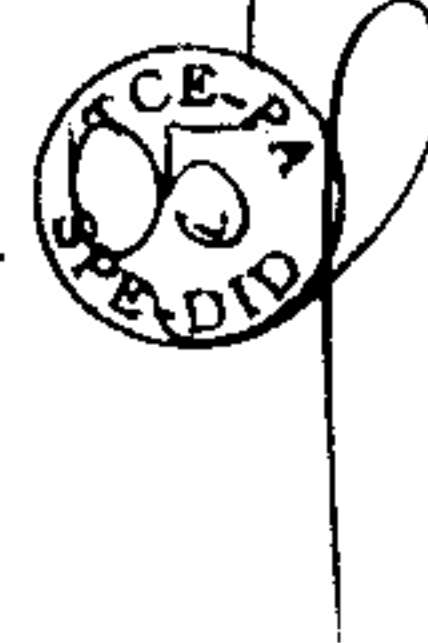
O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou devido à superveniência de norma legal ou evento, que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, unilateralmente, pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e/ou condições, mediante notificação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades em execução.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO.**

Incumbirá a ASIPAG providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA.

O presente Convênio vigorará por 04 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do presente Instrumento, podendo ser prorrogado, mediante firmatura de Termo Aditivo.

**Parágrafo Único** - O prazo para apresentação da prestação de contas ao T.C.E. se esgota 60 (Sessenta) dias após o término deste convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO.

Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir litígios oriundos deste Convênio.

E, por estarem de acordo os convenientes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si, os legítimos efeitos e direitos.

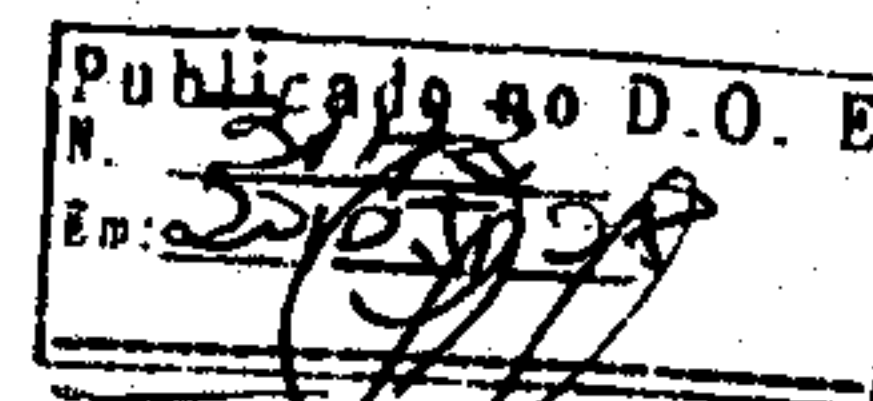
Belém, 15 de Maio de 2008.

*[Handwritten Signature]*  
**PIO X SAMPAIO LEITE**  
Presidente da ASIPAG

*[Handwritten Signature]*  
**INÁCIO LIMA DA PAIXÃO**  
Presidente da Associação Comunitária de Boa Esperança

#### TESTEMUNHAS

*[Handwritten Signature]*



1922

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BOA ESPERANÇA  
CNPJ: 03.807.027/0001-89  
END.: AGROVILA DE BOA ESPERANÇA, S/N  
MAARAPANIM - PARÁ.



BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

RECEITAS:

Recebi do BANPARÁ - Banco do Estado do Pará S/A -----10.000,00  
**TOTAL DA RECEITA -----10.000,00**

DESPESAS:

Pago ao posto MARAPAR LTDA, referente gasolina,  
Conforme NF: 39406-----1.225,00

Pago ao N. M. PIMENTEL MERCANTIL, referente mercadorias diversas,  
Conforme NF: 3329 -----1.275,00

Pago ao N. M. PIMENTEL MERCANTIL, referente mercadorias diversas,  
Conforme NF: 3330 -----2.400,00

Pago ao N. M. PIMENTEL MERCANTIL, referente mercadorias diversas,  
Conforme NF: 3331 -----1.800,00

Pago à gráfica SÃO JOÃO BATISTA DA SILVA PINHEIRO e MONTEIRO LTDA,  
referente a mercadorias diversas, conforme NF: 00012 -----900,00

Pago à gráfica SÃO JOÃO BATISTA DA SILVA PINHEIRO e MONTEIRO LTDA,  
Conforme NF: 00013 -----1.200,00

Pago a CLEBER FERNANDES MUNIZ, referentes a serviços prestados de propaganda,  
na divulgação do evento O VALOR DO JOVEM ARTESÃO RURAL,  
realizado em Marapanim - Pará -----1.200,00

**TOTAL DAS DESPESAS: -----10.000,00**

Marapanim - Pará, 25 de Julho de 2008.

  
Inácio Lima da Paixão



1923



Unidade: 0002 - CASTANHAL Período: 01/06/2008 até 08/07/2008  
Cliente: 0001534136 - ASSOCIACAO COMUNITARIA DE BOA ESPERANCA  
Conta: 0003012468

Data	Histórico	Num.Doc.	Valor	Saldo
	Saldo anterior			0,00
09/06/2008	OB c/c	35020100620	10.000,00	10.000,00
09/06/2008	TAR MANUT C/C PJ	11007	40,00-	9.960,00
09/06/2008	TAR MANUT C/C PJ	11107	40,00-	9.920,00
09/06/2008	TAR MANUT C/C PJ	31207	40,00-	9.880,00
09/06/2008	TAR MANUT C/C PJ	20108	40,00-	9.840,00
09/06/2008	TAR MANUT C/C PJ	10208	40,00-	9.800,00
09/06/2008	TAR MANUT C/C PJ	30308	40,00-	9.760,00
13/06/2008	CH AV PG EM ESP	861530	8.000,00-	1.760,00
13/06/2008	TAR CHEQ AVULSO	130608	6,00-	1.754,00
20/06/2008	DEP CH BANPARA IN	2601	7.500,00	9.254,00
26/06/2008	CH AV PG EM ESP	861571	9.000,00-	254,00
26/06/2008	TAR CHEQ AVULSO	260608	9,00-	245,00
01/07/2008	TAR MANUT C/C PJ	10708	25,00-	220,00
Sid (01/06/2008 a 08/07/2008)				220,00
Sid Total em 08/07/2008				220,00
Sid Disp. em 08/07/2008				220,00
Saldo bloq.24h				0,00
Saldo bloq.48h				0,00
Saldo bloq.CNAC				0,00
Saldo bloq.JUD				0,00
Saldo bloq.ADM				0,00





1925

POSTO MARAPAR LTDA.  
CNPJ: 12.512.430/0002-52  
INSC. ESTADUAL: 15.164.901-4  
END.: ROD. BR 316, S/Nº - KM 57  
CASTANHAL - PARÁ



RECIBO

RS 1.225,00

Recebi da: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BOA ESPERANÇA

A importância de RS 1.225,00 (UM MIL E DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

Refente ao PAGAMENTO DA NOTA FISCAL SÉRIE 1, Nº 39406, ANEXA AO PRESENTE.

E para maior clareza, quitamos o presente.

Castanhal- Pará, 08/07/08

  
POSTO MARAPAR LTDA  
CNPJ: 12.512.430/0002-52.

# N. M. Pimentel Mercantil

NOTA FISCAL  
SÉRIE - 1

1926

1.ª VIA - BRANCA - DESTINATÁRIO  
2.ª VIA - AMARELO - FIXA  
3.ª VIA - AZUL - DESTINATÁRIO  
4.ª VIA - ROSA - FISC  
5.ª VIA - VERDE - CONTABILIDADE

ALD. ABELARDO CONDURÚ, 31-C - CIDADE VELHA  
CEP: 66000-000  
BELÉM-PARÁ

SAÍDA  ENTRADA Nº 3329

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA	CFOP 5.102	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	C.N.P.J. 01.944.612/0001-03	INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.194.128-9
-------------------------------	---------------	---	--------------------------------	------------------------------------

DATA LIMITE  
PARA EMISSÃO  
22/11/2008

DESTINATÁRIO		C.N.P.J.CPF
NOME/RAZÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA BOA ESPERANÇA		03807027/0001-89
ENDEREÇO AGRO-VILA DE BOA ESPERANÇA	BARRIO/DISTRITO	CEP
MUNICÍPIO MARAPANIM	FONE/FAX	UF PA
DADO(S) DO(S) PRODUTO(S):		INSCRIÇÃO ESTADUAL

DATA DA EMISSÃO  
17-06-08  
DATA DA SAÍDA/ENTRADA  
HORA DA SAÍDA

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLAS. FISC.	SITUAÇÃO TRIB.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQ. ICMS
	PAPEL CHAMEX			CX	04	170,00	680,00	
	CANETA			UND	150	0,80	120,00	
	CAPIS			UND	150	0,40	60,00	
	CARTOLINA			UND	120	0,50	60,00	
	PAPEL 40KG			UND	150	1,20	180,00	
	REGUA			UND	150	0,50	75,00	
	COLA POLAR			UND	100	1,00	100,00	

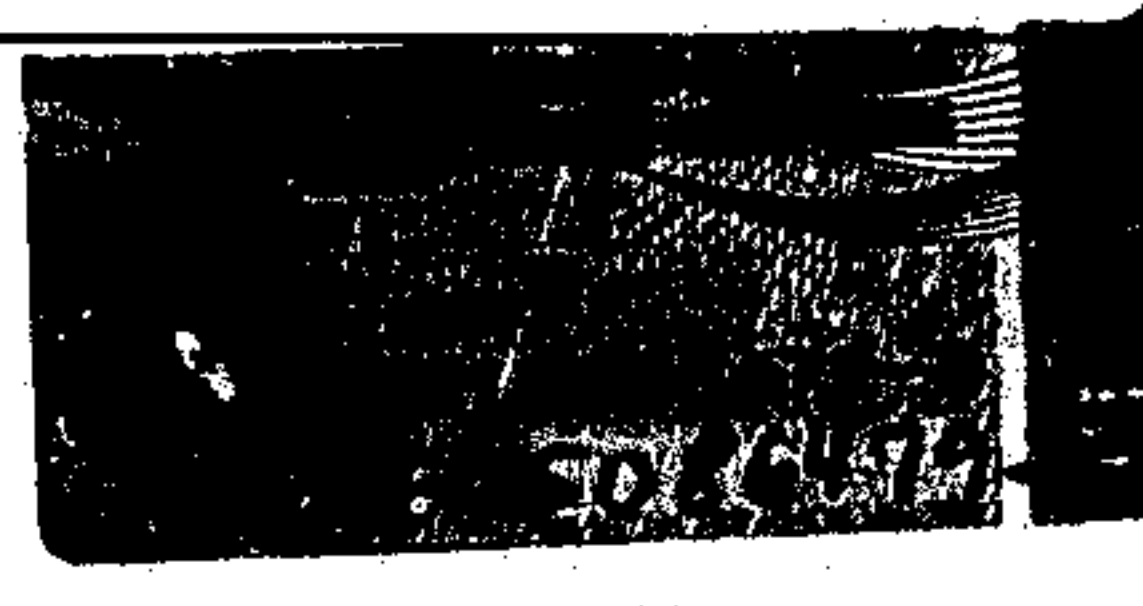
**CÁLCULO DO IMPOSTO:**

BASE DE CÁLCULO DE I.C.M.S.	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
				1.275,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO I.P.I.	VALOR TOTAL DA NOTA
				1.275,00

**TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS:**

NOME/RAZÃO SOCIAL		PRETE POR CONTA: 1-EMITENTE <input type="checkbox"/> 2-DESTINATÁRIO <input type="checkbox"/>	PLACA DO VEÍCULO	UF	CGC/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

**DADOS ADICIONAIS:**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
----------------------------	---



1927



**N. M. PIMENTEL MERCANTIL**  
**CNPJ: 01.944.612/0001-03**  
**INSC. ESTADUAL: 15.194.128-9**  
**END.: ALD. ABELARDO CONDURÚ, 31-C – CIDADE VELHA.**  
**BELÉM – PARÁ.**

**RECIBO                      RS 1.275,00**

Recebi da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BOA ESPERANÇA.

A importância de RS 1.275,00 (UM MIL E DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

Referente ao: PAGAMENTO DA NOTA FISCAL SÉRIE: 1, Nº 3329, ANEXA AO PRESENTE.

E para maior clareza, quitamos o presente.

Belém – Pará, 17 / 06 / 08

**N. M. PIMENTEL MERCANTIL.**  
**CNPJ: 01.944.612/0001.03.**

# N. M. Pimentel Mercantil

NOTA FISCAL  
SÉRIE - 1

1928

1.ª VIA - BRANCA - DESTINATÁRIO  
2.ª VIA - AMARELO - FIXA  
3.ª VIA - AZUL - DESTINATÁRIO  
4.ª VIA - ROSA - FISCO  
5.ª VIA - VERDE - CONTABILIDADE

ALD. ABELARDO CONDURÚ, 31-C - CIDADE VELHA  
CEP: 66000-000  
BELÉM-PARÁ

SAÍDA  ENTRADA Nº 3330

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA	CFOP 5.102	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	C.N.P.J. 01.944.612/0001-03	DATA LIMITE PARA EMISSÃO 22/11/2008
DESTINATÁRIO			INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.194.128-9	DATA DA EMISSÃO 17-06-08
NOME/RAZÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA BOA ESPERANÇA			C.N.P.J/CPF 03.807.027/0001-89	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
ENDEREÇO AGRO-VILA DE BOA ESPERANÇA		BAIRRO/DISTRITO	CEP	HORA DA SAÍDA
MUNICÍPIO MARA PANIM	FONE/FAX	UF PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL	

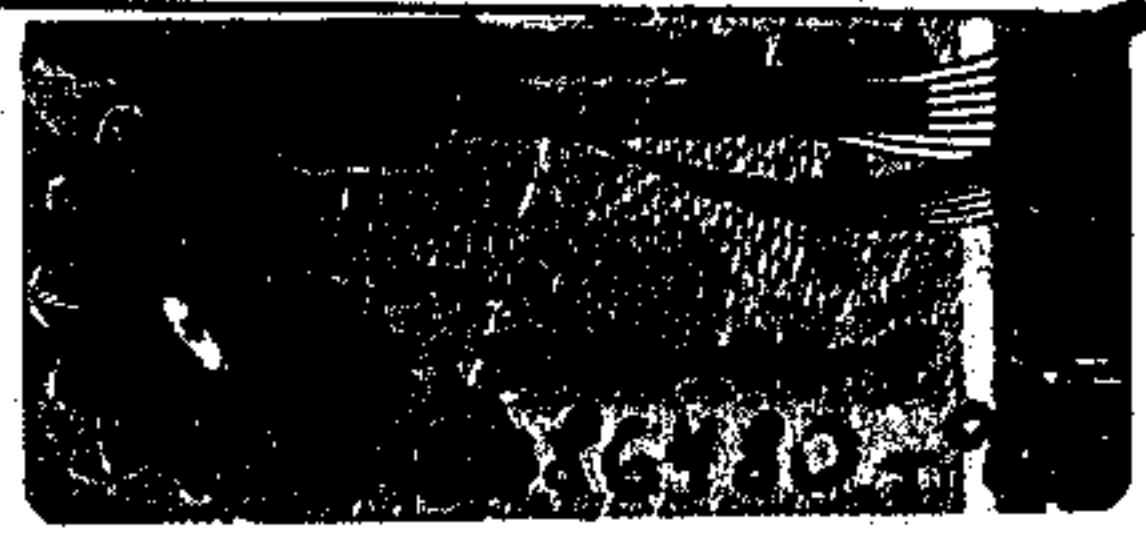
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLAS. FISC.	SITUAÇÃO TRIB.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQ. ICMS
	AGUÇAR			FD	15	30,00	450,00	
	FEIJÃO			SC	04	125,00	500,00	
	AGUA MINERAL			PCT	20	12,00	240,00	
	SUDO DE FEIJAS			CX	15	18,00	270,00	
	CHARQUE			PCT	10	44,00	440,00	
	MACARRÃO			FD	05	16,00	80,00	
	ARROZ			FD	07	60,00	420,00	

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO:</b>				
BASE DE CÁLCULO DE I.C.M.S.	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO I.P.I.	2.400,00
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS:				VALOR TOTAL DA NOTA
				2.400,00

NOME/RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA: 1-EMITENTE <input type="checkbox"/> 2-DESTINATÁRIO <input type="checkbox"/>	PLACA DO VEÍCULO	UF	CGC/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

**DADOS ADICIONAIS:**

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**



1929



**N. M. PIMENTEL MERCANTIL**  
CNPJ: 01.944.612/0001-03  
INSC. ESTADUAL: 15.194.128-9  
END.: ALD. ABELARDO CONDURÚ, 31-C – CIDADE VELHA.  
BELÉM – PARÁ.

**RECIBO RS 2.400,00**

Recebi da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BOA ESPERANÇA.

A importância de R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Referente ao: PAGAMENTO DA NOTA FISCAL SÉRIE: 1, Nº 3330, ANEXA AO PRESENTE.

E para maior clareza, quitamos o presente.

Belém – Pará, 17 / 06 / 08

  
\_\_\_\_\_  
N. M. PIMENTEL MERCANTIL.  
CNPJ: 01.944.612/0001.03.













1933

**SILVA PINHEIRO & MONTEIRO LTDA.**  
**CNPJ (MF) 09.269.420/0001-42.**  
**INSC. ESTADUAL 15.268.200-7.**  
**AV. NAZEAZENO FERREIRA, S/Nº.**  
**BRAGANÇA-PARÁ**



**RECIBO**

**VALOR RS - 900,00**

Recebemos de: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BOA ESPERANÇA.**

A importância de: **NOVECENTOS REAIS.**

Referente ao: **PAGAMENTO DA NOTA FISCAL SÉRIE A, N.º 00012, ANEXA AO PRESENTE.**

E para maior clareza, quitamos o presente.

Bragança Pará, 11/07/2008.

**SILVA PINHEIRO & MONTEIRO LTDA.**  
**CNPJ (MF) 09.269.420/00001-42.**



1935

**SILVA PINHEIRO & MONTEIRO LTDA.**  
**CNPJ (MF) 09.269.420/0001-42.**  
**INSC. ESTADUAL 15.268.200-7.**  
**AV. NAZEAZENO FERREIRA, S/Nº.**  
**BRAGANÇA-PARÁ**



**RECIBO**

**VALOR R\$ - 1.200,00**

Recebemos de: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BOA ESPERANÇA.**

A importância de **HUM MIL E DUZENTOS REAIS.**

Referente ao: **PAGAMENTO DA NOTA FISCAL SÉRIE A, N.º 00013, ANEXA AO PRESENTE.**

E para maior clareza, quitamos o presente.

Bragança Pará, 21.07.2008.

  
**SILVA PINHEIRO & MONTEIRO LTDA.**  
**CNPJ (MF) 09.269.420/00001-42.**



1936

RECIBO RS 1.200,00



Recebi da **Associação Comunitária de Boa Esperança**, CNPJ Nº 03.807.027/0001-89, a importância de (um mil e duzentos Reais), referente a serviços prestados de propaganda em nosso carro som, na divulgação do evento, O VALOR DO JOVEM ARTESÃO RURAL, realizado na zona rural de Marapanim – Pará.

Marapanim – Pará, 22 de julho de 2008

A handwritten signature in black ink, which appears to read 'Cleber Fernandez Muniz'.

CLEBER FERNANDEZ MUNIZ.

RG: 232.465-3 SSP/PÁ

CPF: 175.386.102-00

End.: Rua José Bonifácio nº 234,  
Marudanopolis, Marapanim – Pará.

1937

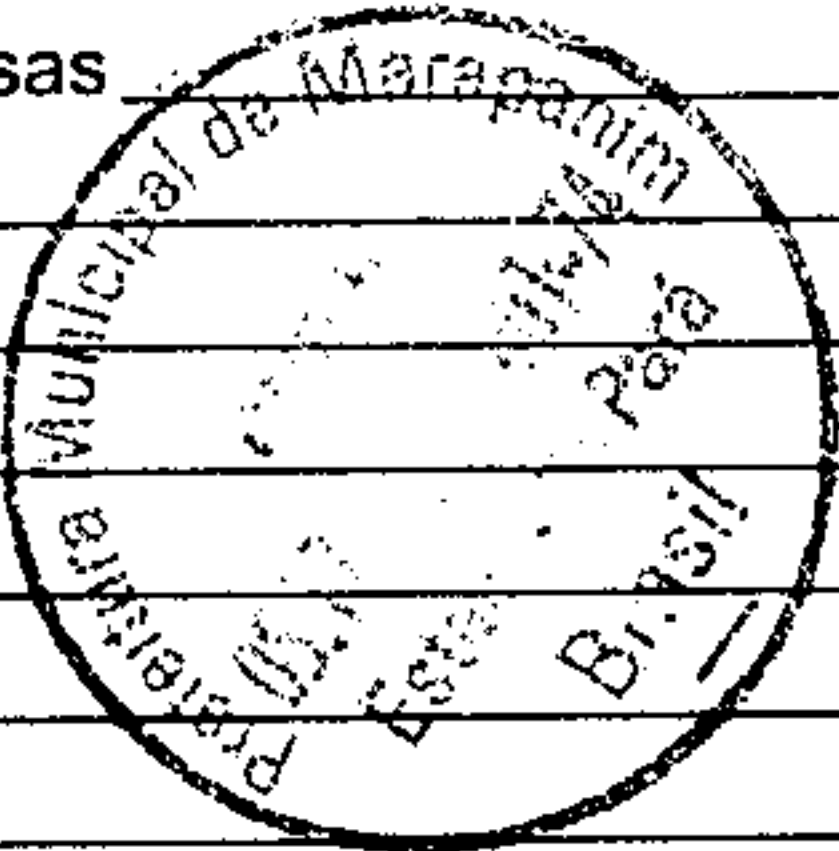


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM**  
Gente de Coragem Terra de Vitórias  
**DEPARTAMENTO MUN. DE FAZENDA**  
**GUIA DE RECOLHIMENTO** Nº 3826



O Contribuinte: CLEBER FERNAIDEZ MUNIZ.  
CPF: 172.386.102-00 Localizado em: Marapanim - Pará  
Rua: José Bonifácio, 234 Marudano Redoção à Prefeitura Municipal, o  
imposto abaixo assinado.

- Intervivos (2%) \_\_\_\_\_ R\$ \_\_\_\_\_
- Laudemio (5%) \_\_\_\_\_ R\$ \_\_\_\_\_
- I.S.S.Q.N. (5%) R\$-1.200,00 \_\_\_\_\_ R\$ -60,00
- Imposto s/ Combustível (3%) \_\_\_\_\_ R\$ \_\_\_\_\_
- Licenças Diversas \_\_\_\_\_ R\$ \_\_\_\_\_
- Alvará \_\_\_\_\_ R\$ \_\_\_\_\_
- Titulação \_\_\_\_\_ R\$ \_\_\_\_\_
- Outros \_\_\_\_\_ R\$ \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_ R\$ \_\_\_\_\_
- Multa \_\_\_\_\_ R\$ \_\_\_\_\_
- Expediente \_\_\_\_\_ R\$ \_\_\_\_\_



Total Geral R\$ -60,00  
Valor da Tributação R\$ -60,00

**PAGO**  
23.07.08  
*[Signature]*  
Etor Tributário

*[Signature]*  
Agente Tributário

**João José Costa das Neves**  
Diretor do Dept.º do  
Patrimônio e Arrecadação  
CPF: 330.248.082-00

Marapanim-PA, 23 / Julho / 2008.

Autenticação  
Serviço Prestado a ASSOSC. COMITARIA DE BOA ESPERANÇA.

1938

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

Nesta data faço remessa do presente processo à:

6ª

Em, 19 de 06 de 2008

**SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES**



*[Handwritten signature]*

21

25  
1939

13

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO/6ªCCE**

Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1.585, Belém-Pará/66.035-190  
Fone: (91) 3210-0730/0731-Fax: (91) 3210-0863  
e-mail: 6cce@tce.pa.gov.br

Ofício nº 00.783/2009-6ªCCE/DCE

Belém, 18 de fevereiro de 2009.

Ao Senhor  
**PIO X SAMPAIO LEITE**  
Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo  
Av. Alcindo Cacela, 1528 - Nazaré  
**66.040-020 - BELÉM - PA**

Assunto: **Prestação de Contas**

Senhor Presidente,

Encontram-se aguardando instrução processual neste Tribunal os Processos de Prestação de Contas de Convênios firmados com essa Associação conforme relação em anexo.

Solicitamos que no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste ofício, V.Sª apresente as seguintes informações e documentos essenciais à apreciação e julgamento de cada um desses Processos:

1. Cópia do Convênio e dos Termos Aditivos, se houver, devidamente datados;
2. Cópia da publicação dos extratos;
3. Plano de aplicação, trabalho e/ou orçamento base que deu origem ao convênio, elaborado pela entidade recebedora dos recursos;
4. Nota de Empenho, anulação e cancelamento de restos a pagar, se houver;
5. Comprovante de repasse dos recursos;
6. Comprovante de devolução do saldo, se houver;
7. Laudo ou outro documento que comprove a execução do convênio, identificando o Objeto, e a regularidade ou não da sua execução, quantificando os valores executado e/ou não executados e os danos ao erário imputados face a possíveis irregularidades constatadas;
8. Informe até a presente data foi formalizada junto ao Órgão qualquer denúncia sobre o mesmo;
9. Se foi encaminhada cópia da respectiva Prestação de Contas pelo ente beneficiado e apreciada pelo Controle Interno desse órgão, ou pela Auditoria Geraldo Estado – AGE;

Atenciosamente,

**PROTOCOLO / ASIPAG**

Entrada em: 20.1021.2009

Hora: 11:30 B

Recebido Por: Janete Miranda

Conselheiro **FERNANDO BOUTINHO JORGE**  
Presidente





1940

24  
e**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO/6°CCE**Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1.585, Belém-Pará/66.035-190  
Fone: (91) 3210-0730/0731-Fax: (91) 3210-0863  
e-mail: 6cce@tce.pa.gov.br**ANEXO AO OFÍCIO Nº 2009/00783 - DCE**

<b>CONVÊNIO</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>BENEFICIÁRIO</b>
048/2008	2008/52660-8	Inst.Casa da Fraternidade
008/2007	2008/50213-3	Ass.Morad.B.Perpetuo Socorro
014/2008	2008/52469-0	Rotary Clube de Bragança
020/2007	2008/52483-9	Ass.Ribeirin.U.S.Raimundo Crauateua
071/2007	2008/51120-3	Ass.Desportiva Vila Nova
024/2007	2008/51051-7	Ass.Peq.Vendedores-Apeve
025/2007	2008/52482-8	Ass.Ribeirin.U.S.Raimundo Crauateua
323/2006	2007/52773-0	Ass.Com.M.Sião P.Assent.Angelim 2
049/2008	2008/51832-6	Ass.Cbos Soldados P.M.Paragominas
026/2007	2008/50215-5	Coop.Produção Guamaense-Coopermalha
022/2008	2008/51878-9	Grupo Valor.I.D.Doent.Aids-Paravida
074/2007	2008/50531-3	Ass.Com.Ind.Agropec.Mãe do Rio
150/2007	2008/52589-7	Ass.Munic.R.T.S.C.R.Oeste Pará-Amut
031/2007	2008/51041-5	Ass.Carnav.Imperio Jurunense
021/2007	2008/52601-8	Sind.Taxistas São Miguel do Guamá
174/2007	2008/51188-1	Cong.Irmãs Carm.Ev.Stº Terz.M.Jesus
090/2007	2008/50450-3	Grupo Espirita União Amor e Fraternidade
142/2007	2008/52484-0	Inst.Desenv.A.Assist.Maria Nonato
324/2006	2007/52015-1	Ass.P.C.Trab.R.P.A.Chico Mendes I
010/2007	2008/50666-6	Grêmio Rec.Cult.Carn.Deixa Falar
009/2007	2008/50448-9	Escola Samba Grito da Liberdade
001/2007	2007/52964-4	Sind.Rural de Redenção
059/2007	2008/50142-5	Ass.Filhos Amigos Bagre
061/2008	2008/52598-8	Ass.Comunit.Boa Esperança
032/2007	2008/50720-6	Ass.Esperança de Paragominas

Juntada de Documentação:  
Exp. nº 2009/03051-2  
de fls. 25 a 38  
Data: 22 de Abril de 2009  
*Quilua*  
Funcionário nº CCE Mat. 0100154

Juntada de Documentação:  
Exp. nº 2009/03557-6  
de fls. 39 a 42  
Data: 22 de Abril de 2009  
*Quilua*  
Funcionário nº CCE Mat. 0100154

1942



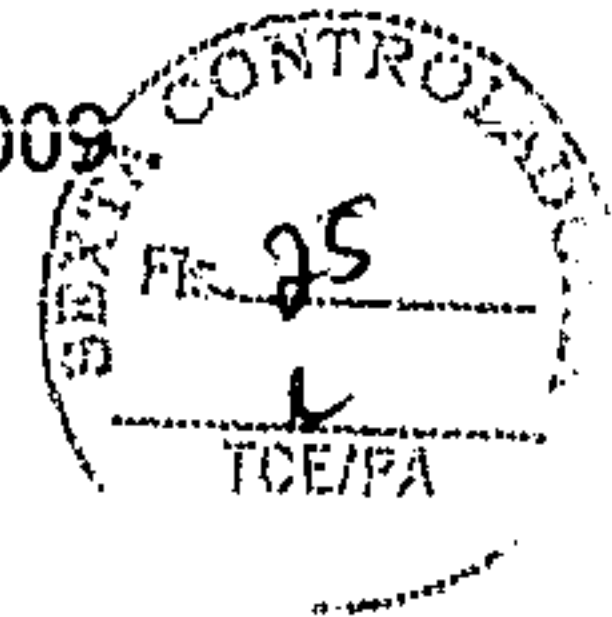
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

TCE -  
2009/03057-2

Ofício nº 107/09 – **GAB/ASIPAG**

Belém, 03 de março de 2009.

Senhor Presidente,



Ao cumprimentá-lo, encaminhamos a essa Corte a documentação abaixo, que trata prestação de contas referente ao Convênio nº 061/2008, pactuado entre esta **ASIPAG e Associação Comunitária de Boa Esperança:**

- Cópia do Termo de Convênio nº 061/2008;
- Cópia da Publicação do extrato de Convênio;
- Cópia do Plano de Trabalho elaborado pela Entidade recebedora dos recursos;
- Cópia da Nota de Empenho nº 2008NE00466;
- Cópia do comprovante do repasse de recurso nº 2008RE00384; e
- Original do Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do Objeto conveniado.

Respeitosamente,

  
**PIO X SAMPAIO LEITE**  
Presidente da **ASIPAG**

*Obs: Juízo informo que até a presente data, não  
remitteram a p/ contas do convênio,  
em Belém.  
Em, 05/3/09*

Exmº. Sr.  
**Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE**  
Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Belém - PA *Jm*



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



CONVÊNIO Nº 061/2008 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA  
DO PALÁCIO DO GOVERNO-ASIPAG E  
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BOA  
ESPERANÇA

1. ASIPAG

A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPAG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.046.503/0001-11, situada na Avenida Conselheiro Furtado, 2499, doravante denominada ASIPAG, neste ato representado por seu Presidente, PIO X SAMPAIO LEITE, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 5456519 – SSP/PA, inscrito no CPF nº 004.230.448-26, residente e domiciliado na Av. Roberto Camelier, 362 apto.201 - Bairro Jurunas, Belém-Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto, de 02 de fevereiro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 05 de fevereiro de 2007.

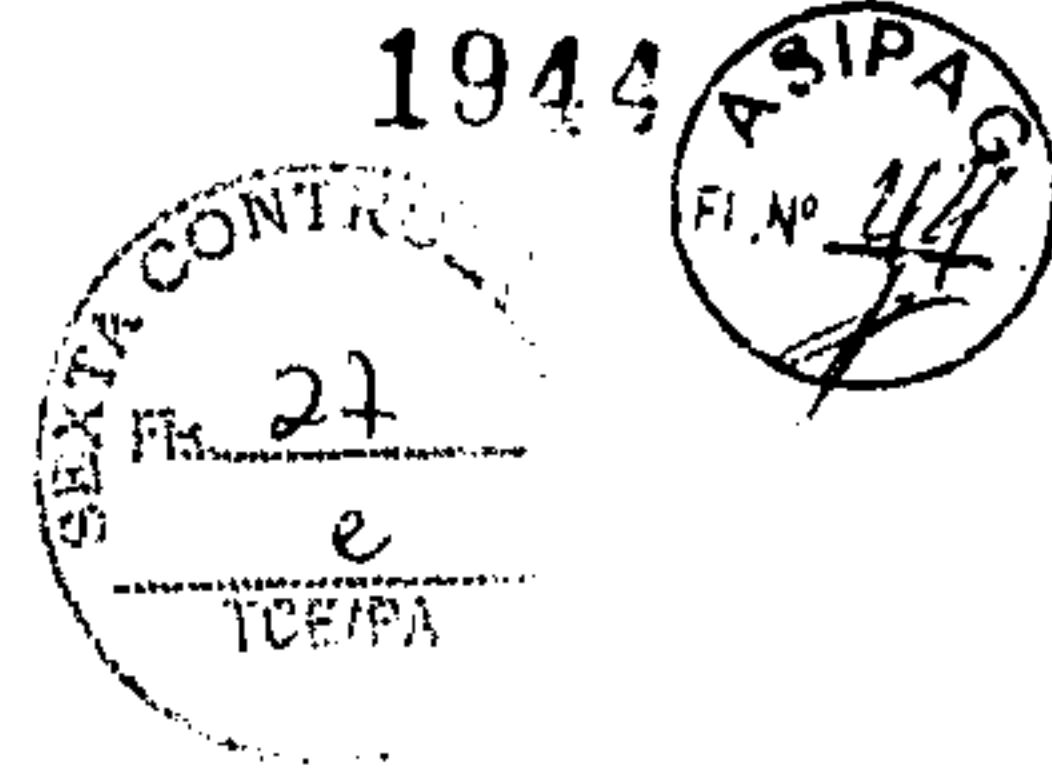
2; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BOA ESPERANÇA

<b>RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BOA ESPERANÇA.</b>		
<b>CNPJ:</b> 03.807.027/0001-89	<b>TELEFONE:</b>	<b>FAX:</b>
<b>ENDEREÇO:</b> Agrovila de Boa Esperança s/n. Zona Rural		<b>Município:</b> Marapanim
		<b>UF:</b> PA
<b>PERÍMETRO:</b>		<b>CEP: 68760-000</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> Inácio Lima da Paixão	<b>Qualificação:</b> Presidente	<b>CPF: 022.088.902-30</b> <b>RG: 280861-SSP/PA</b>
<b>ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL:</b> Agrovila Boa Esperança		<b>MUNICIPIO:</b> Mrapanim
<b>PERÍMETRO:</b> Zona Rural		<b>CEP: 68760-000</b>
<b>BANCO:</b>	<b>CONTA CORRENTE:</b>	<b>AGÊNCIA:</b>





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



**I - DISPOSIÇÕES LEGAIS.**

Pelo presente Instrumento, os partícipes devidamente qualificados, resolvem, consoante autorização exarada nos autos do Processo nº 2007/459943 firmar o presente Convênio, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93, no que couber, Decreto nº 93.872, de 23.12.86, e IN/MF/STN/Nº01/97, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

Constitui objeto do presente Convênio, a destinação de recursos financeiros pela, **ASIPAG** e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BOA ESPERANÇA** que esta execute o Projeto: “ **O Valor do Jovem Artesão Rural**”, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

**I - Constituem obrigações da ASIPAG:**

- a) Repassar os recursos financeiros necessários à execução do Projeto, objeto do presente Convênio, na forma estabelecida no Projeto e Plano de Trabalho, parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição.
- b) Arquivar a prestação de contas;
- c) Acompanhar, fiscalizar e emitir Relatório de Fiscalização sobre a execução do Convênio.

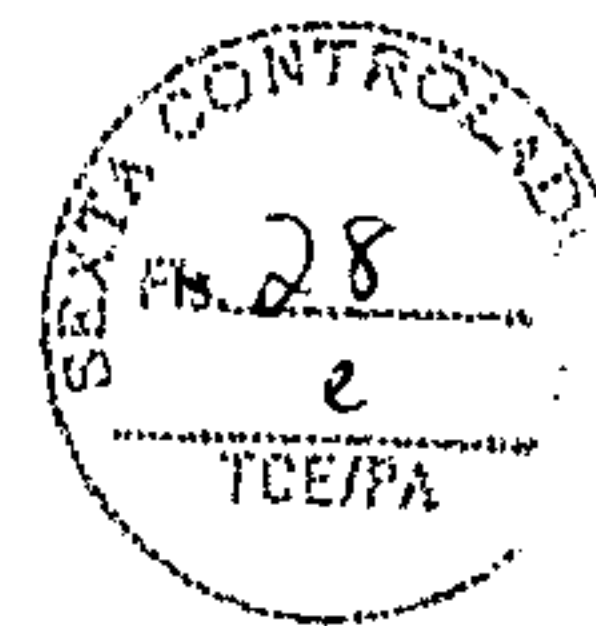
**II - Compete a: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BOA ESPERANÇA**

- a) Promover implementação dos projetos, de que trata o presente Convênio;
- b) Movimentar os recursos financeiros recebidos da ASIPAG, em conta corrente exclusiva para esse fim;
- c) Manter a ASIPAG informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- d) Prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, dos recursos recebidos, na forma da cláusula sexta;
- e) Encaminhar a ASIPAG, para controle, cópia da prestação de contas encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.

1945



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do repasse ocorrerão por conta do código: 354904, Natureza da Despesa: 335043, Fonte de Recursos: 0301, do orçamento de 2008, Empenhado sob o n.º 2008NE 00466

### CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS.

A importância a que se refere à cláusula terceira deverá ser liberada em parcela única no valor de R\$-10.000,00 ( DEZ MIL REAIS );

**Parágrafo ÚNICO** - Os recursos para execução do objeto do presente instrumento serão aplicados, exclusivamente, na consecução do objeto.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO.

De acordo com a Resolução Nº 13.989 do TCE, a ASIPAG terá como responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução deste Convênio os técnicos designados na forma da Portaria nº 016/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4059 do dia 20.02.2008.

### CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término do presente Convênio, devendo encaminhar cópia da prestação de contas a ASIPAG.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou devido à superveniência de norma legal ou evento, que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, unilateralmente, pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e/ou condições, mediante notificação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades em execução.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá a ASIPAG providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura.

1946



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA.**

O presente Convênio vigorará por 04 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do presente Instrumento, podendo ser prorrogado, mediante assinatura de Termo Aditivo.

**Parágrafo Único** - O prazo para apresentação da prestação de contas ao T.C.E. se esgota 60 (Sessenta) dias após o término deste convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO.**

Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir litígios oriundos deste Convênio.

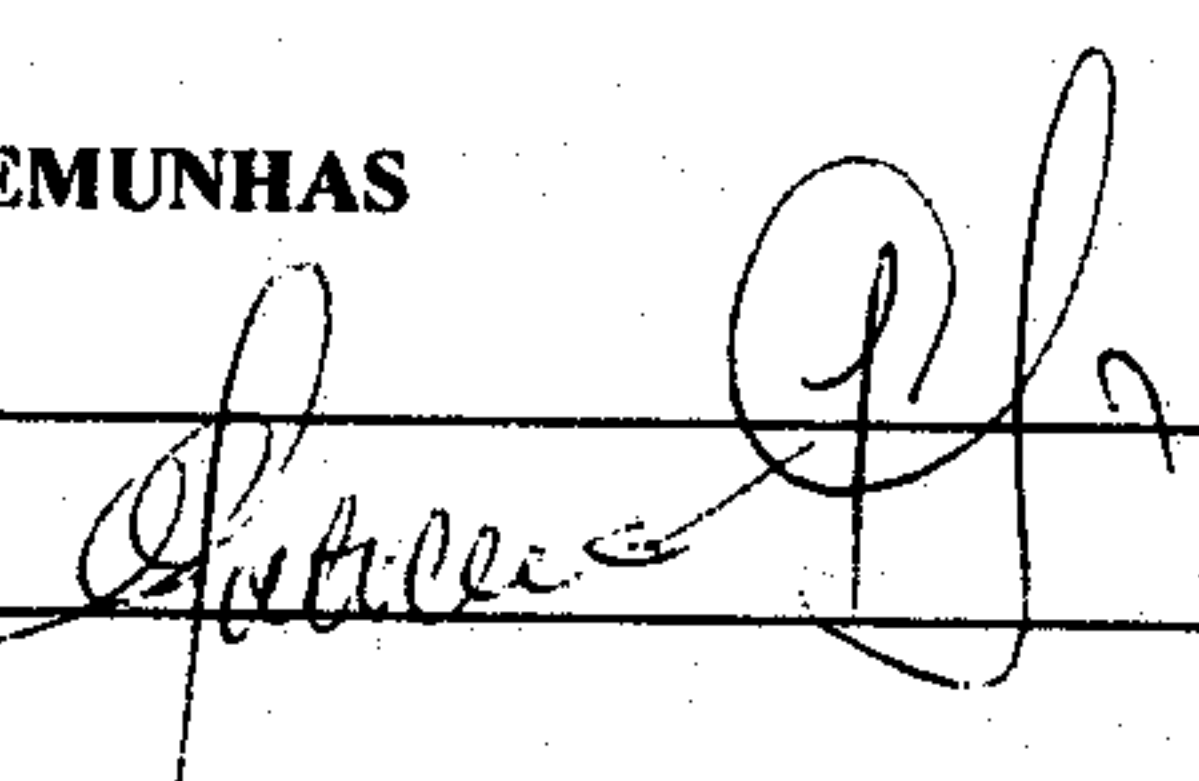
E, por estarem de acordo os convenientes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si, os legítimos efeitos e direitos.

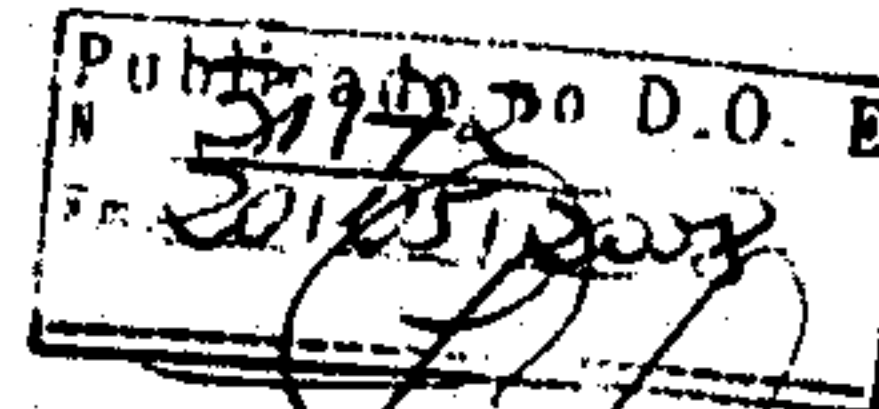
Belém, 15 de Maio de 2008.

  
**PIO X SAMPAIO LEITE**  
Presidente da ASIPAG

  
**INÁCIO LIMA DA PAIXÃO**  
Presidente da Associação Comunitária de Boa Esperança

**TESTEMUNHAS**

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_







1947



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31172 de 20/05/2008

GABINETE DA GOVERNADORA  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



EXTRATO DE CONVÊNIO

**Nº DO CONVÊNIO:** 061/2008

**PARTES:** AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO-ASIPAG E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BOA ESPERANÇA.

**OBJETO:** LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "O VALOR DO JOVEM ARTESÃO RURAL".

**VIGÊNCIA:** 15/05/2008 a 15/09/2008

**VALOR:** R\$ 10.000,00

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 35201.08244124549040000.33504300.

**FONTE DE RECURSO:** 0301

**FORO:** BELÉM

**DATA DA ASSINATURA:** 15/05/2008

**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** PIO X SAMPAIO LEITE

**RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEBEDORA DOS RECURSOS:** INÁCIO LIMA DA PAIXÃO

**ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES:** RUA CONSELHEIRO FURTADO, 2499 - CREMAÇÃO E AGROVILA DE BOA ESPERANÇA, S/N, ZONA RURAL/MARAPANIM.

06/1/08

1948



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOA ESPERANÇA**

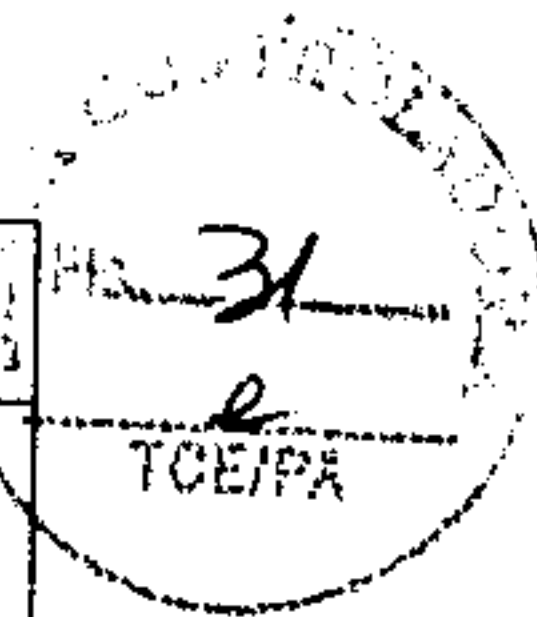
CNPJ Nº: 03.807.027/0001-89

AGRO-VILA DE BÔA ESPERANÇA - MARAPANIM

**PLANO DE TRABALHO 1/3**

**1- DADOS CADASTRAIS**

ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE <b>ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOA ESPERANÇA</b>		CNPJ <b>03.807.027/0001-89</b>	
ENDEREÇO / PERIMETRO <b>AGRO-VILA BOA ESPERANÇA - MARAPANIM</b>			
CIDADE <b>MARAPANIM</b>	UF <b>PA</b>	CEP <b>68.760-000</b>	DDD/TELEFONE 
CONTA CORRENTE 		BANCO 	AGÊNCIA 
NOME DO RESPONSÁVEL <b>INÁCIO LIMA DA PAIXÃO</b>		CPF <b>022.088.902-30</b>	
RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR <b>280861 - SSP - PA</b>	CARGO <b>PRESIDENTE</b>		FUNÇÃO <b>EXECUTIVO</b>
ENDEREÇO <b>AGRO-VILA BOA ESPERANÇA - ZONA RURAL MARAPANIM</b>		CEP <b>68.760-000</b>	



**2- DESCRIÇÃO DO PROJETO**

<b>TÍTULO DO PROJETO</b> <b>O VALOR DO JOVEM ARTESÃO RURAL</b>	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>	
	<b>INÍCIO</b> <b>MAIO</b>	<b>TÉRMINO</b> <b>JULHO</b>

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

- Criação de oficina de treinamento e capacitação para formação de mão de obra qualificada em artefatos de couro bovino (artesanatos), objetivando a geração de emprego e renda aos jovens de 16 a 25 anos, da zona rural de Bragança.

**JUSTIFICATIVAS**

É notória a exclusão social no Brasil, cada vez mais entre jovens, que não possuem uma formação, nem experiência profissional, não freqüentam a escola e são filhos da carência. Merecendo destaque para o artigo, que segundo projeções do Instituto Brasileiro de Geografia (IBGE), nos próximos 20 anos a população jovem atingirá o seu pico demográfico, o que já se pode projetar cerca de 35,1 milhões de pessoas que terão entre 15 e 24 anos. Outros fatores preocupam a juventude brasileira, pois de acordo com o Instituto e Cidadania, 55% dos jovens temem por sua segurança e 52% se preocupam com o mercado de trabalho, é a nossa juventude pedindo SOCORRO.

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOA ESPERANÇA**

CNPJ Nº: 03.807.027/0001-89

AGRO-VILA DE BÔA ESPERANÇA - MARAPANIM

1949



PLANO DE TRABALHO 2/3



3- EXECUÇÃO DO OBJETO			
ETAPA E FASE	ESPECIFICAÇÃO DO TRABALHO A SER EXECUTADO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TERMINO
001	PROJETO SOCIAL E AGRÍCOLA	MAIO	JULHO
4- PLANO DE APLICAÇÃO			
ESPECIFICAÇÃO		VALOR TOTAL	
GASOLINA		1.225,00	
MATERIAL DE EXPEDIENTE (PAPEL XAMEX, CANETA, LÁPIS ETC)		1.275,00	
PRODUÇÃO GRÁFICA (CARTILHAS, FOLDERS, FLY E CARTAZES)		900,00	
MATERIA PRIMA		1.800,00	
BEBIDAS (ÁGUA, SUCOS ETC)		800,00	
ALIMENTAÇÃO (GENERO)		1.600,00	
BONES PINTADOS DIVULGAÇÃO PROJETO		400,00	
CAMISETAS PINTADAS DIVULGAÇÃO PROJETO		800,00	
DIVULGAÇÃO CARROS SOM		1.200,00	
<b>TOTAL</b>		<b>10.000,00</b>	



1950



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOA ESPERANÇA**

CNPJ Nº: 03.807.027/0001-89

AGRO-VILA DE BÔA ESPERANÇA - MARAPANIM



**PLANO DE TRABALHO 3/3**

**3- DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto á ASIPAG, para efeitos e sob pena da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos de Estado na forma deste Plano de Trabalho.

Bragança, 21/04/2008

*Inácio Lima da Paixão*  
**INÁCIO LIMA DA PAIXÃO**  
Presidente

**4- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

**APROVADO**

Belém/PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

*Pio X Sampaio Leite*  
**Pio X Sampaio Leite**  
PRESIDENTE DA ASIPAG

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / STAFEM008

NOTA DE EMPENHO - DE



No. do Documento: 2008NEU0466 Data de emissao: 15/05/2008 Gestao: 35000

Cod.Acao: 44135607

UB Descricao

350201 Acao Social Integrada ao Palacio do Governo

No. Processo

2008/459943

CGC/CPF

Credor: ASSOC. COMUNITARIA DE BOA ESPERANCA

03607027-0001/89

1951

Endereco: VILA DE BOA ESPERANCA ZONAL RURAL

Cidade: MARAPANIM UF: PA CEP: 66000000 Origem Material

\*\*\*\*\*

Evento	UB	Programa de Trabalho	Fonte	Nat.Desp.	UGR	PI
400091	35201	08244124549040000	0301000000	33501300	350201	354904C

Ref.Dispensa: LEI8666/93 Emp.Orig.: Acordo:

Licitacao : 06 DISP.DE LICITAC. Modalidade: 1 ORÇINARIO



Valor do Empenho: R\$ \*\*\*\*\*10.000,00

LIMITE REALIZADO \*\*\*\*\*

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE
			DESEMBOLSO
Abril	Mai	Junho	PREVISTO
	10.000,00		
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	COMV	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO CONVENIO N.061 / 2008.ENTRE ASIPAG E ASSOC IACAO COMUNITARIA DE BOA ESPERANCA DE MARAPANIM. PROJETO: O VALOR DO JOVEM ARTESAO RURAL.	1	10.000,00	10.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR ==> R\$ \*\*\*\*\*10.000,00

Local e Data da Entrega

350201 - Acao Social Integrada ao Palacio do

15/05/2008

pag.

IMPRESSO PELO STAFEM 1

278740102/30

DEBORA OLIVEIRA DE MORAES

Responsavel pela Emissao

Ordenador da Despesa



COMISSÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - CONTÁBILIDADE  
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA  
CONTÁBILIDADE  
RELAÇÃO DAS ORDENS BANCÁRIAS ENTREGAS

DATA DE EMISSÃO  
1952

UNIDADE SECTORA - SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - PALACIO DO GOVERNO - TERMO DE PAGAMENTO DE DESPESAS  
BANCO - BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S/A  
CONTA D - 1920439

VALOR TOTAL R\$ 10.000,00  
NÚMERO DE CANCELAMENTO

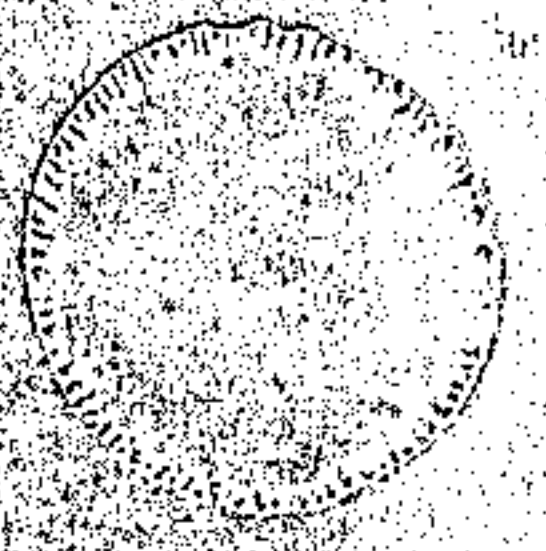
200800020 P 12 ASSOC. COMUNITARIA DE BOA ESPERANCA  
TOTAL R\$ 10.000,00 DEZ MIL REAIS  
017 0002 0002439 10.000,00

AUTORIZO O BANCO A EFETUAR OS PAGAMENTOS ACIMA RELACIONADOS, EXCETUANDO AQUELAS QRS CANCELADAS PELAS QRS ANEXAS.

DATA 05/06/2003 - LOCAL - TALEM-PA

*[Handwritten Signature]*  
PIDI O SUPLENTE  
- ORÇENADOR P/ ASSINATURA -

*[Handwritten Signature]*  
SECRETARIO DE FINANÇAS  
DESP. SECTO. FINANCEIRO







GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

1953

**FICHA DE RELATÓRIO PARA ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DE CONVÊNIO**

**1. Identificação Convênio:**

Processo Nº 2007/459943

Convênio Nº 061/2008

Aditivo: ( ) Sim ( X ) Não Nº Aditivo

( ) Prazo de ( \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ ) à ( \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ )

( ) valor R\$

Prestado Contas: ( X ) Sim ( ) Não

**2. Qualificação Repassador:**

Órgão: Ação Social Integrada do Palácio do Governo / ASIPAG

CNPJ: 05.046.503/0001-11

Ordenador de Despesas: Pio X Sampaio Leite

Cargo: Presidente

CPF: 004.230.448-26

**3. Qualificação Recebedor:**

Razão Social: Associação Comunitária de Boa Esperança

CNPJ: 03.807.027/0001-89 Telefone:

Endereço: Agrovila de Boa Esperança,

Bairro: Zona Rural Perímetro:

Município: Marapanim CEP: 68760-000

**Representante Legal:**

Presidente: Inácio Lima da Paixão

CPF: 022.088.902-30 RG: 280861 SSP/PA

Endereço: Agrovila de Boa Esperança

Bairro: Zona Rural Perímetro:

Município: Marapanim CEP: 68760-000

**4. Título do Projeto:** O Valor do Jovem Artesão Rural

**Objeto do Convênio:** Curso e Oficinas Artesanais

**5. Valor Global (numérico e por extenso)**

R\$ 10.000,00

**6. N.º de Parcelas e Valor:** Parcela única

**7. Vigência:** 15.05.2008 a 15.09.2008

**8. Prazo Prestação de Contas:** 15.11.2008



9. Solicitou auxílio à ASIPAG? ( ) Sim ( ) Não

1954

Data	Descrição sucinta das dúvidas/esclarecimentos	Técnico

10. Parecer Seção Técnica:

- ( ) OBJETOS DO CONVÊNIO CUMPRIDOS
- ( ) METAS SOCIAIS ATINGIDAS
- ( ) ENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE
- ( ) RESULTADOS ALCANÇADOS
- ( X ) DEVOLUÇÃO PARCIAL DO RECURSO RECEBIDO
- ( X ) DESVIO DE OBJETO DO CONVENIO



11. Intervenção ASIPAG? ( ) Sim ( ) Não

Data	Descrição sucinta da intervenção	Técnico	Resultado

12. Parecer Técnico:

Em visita realizada ao município do Marapanim, em especial a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BOA ESPERANÇA, não foi possível comprovar a realização das metas propostas nem o cumprimento do objeto do convênio, com isso a realização e continuidade dos objetivos contidos do projeto social não reitera o compromisso com as metas sociais propostas. O representante da ASSOCIAÇÃO, não foi encontrado na agrovila, pois nos foi informado pelo Sr. Annanias no endereço do presidente (foto em anexo) que o mesmo teria viajado para capital do Estado.

Em conversa com o Sr Moises Ferreira Barata, vice presidente da entidade disse desconhecer a execução do objeto conveniado, com isso solicitamos ao vice presidente da entidade que tomasse providências quanto a verificação dos fatos e da utilização do recurso e foi informado das penalidades legais cabíveis ao caso.

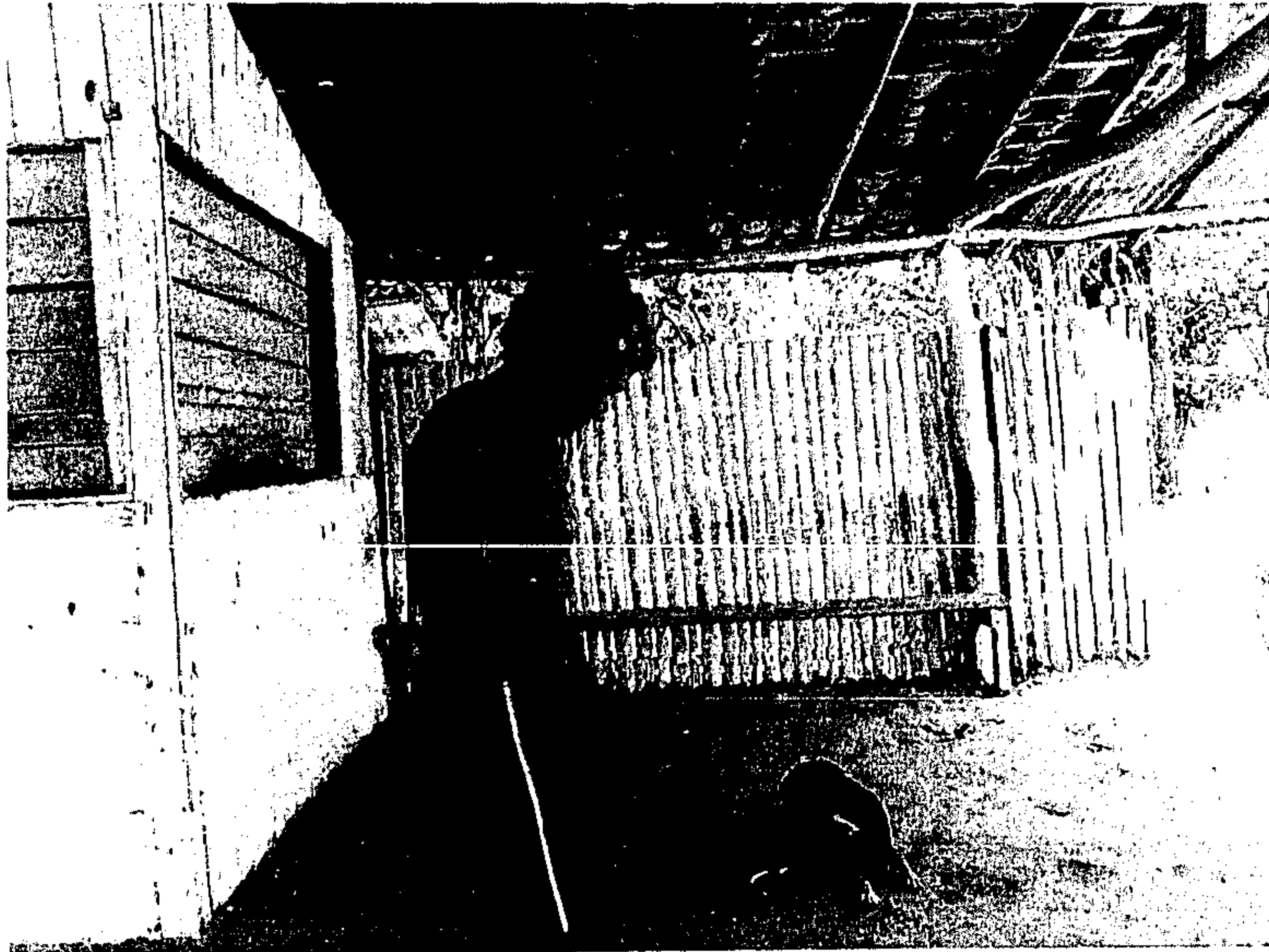
Mediante o exposto concluímos que o convênio não foi cumprido em conformidade legal ao seu projeto.

**Este é o nosso parecer.**

Belém (PA) 26/05/2008.

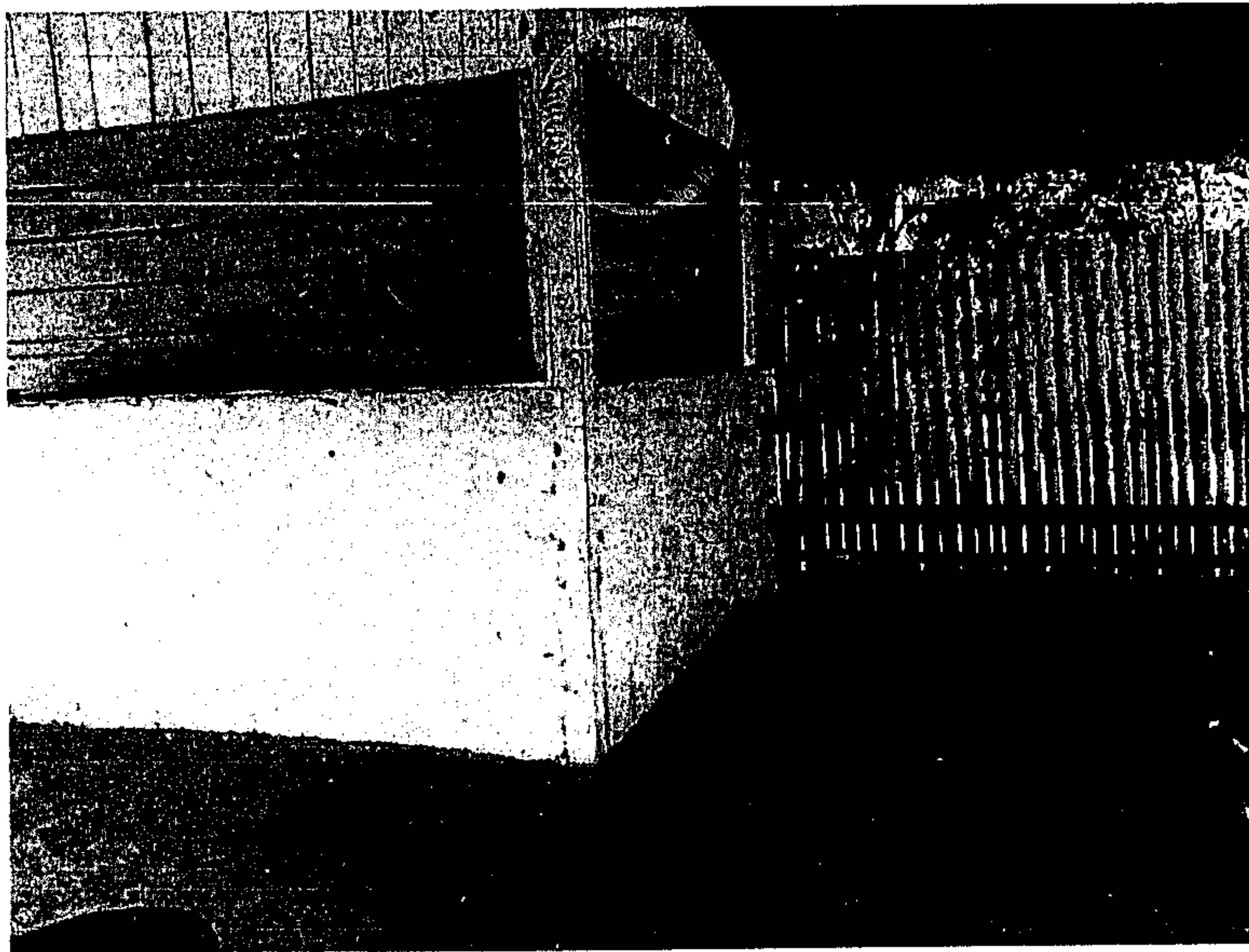
  
**Técnico Responsável Pela Supervisão Parcial do Convênio.**  
**Portaria nº 133 de 16.06.08 Publicada no DOE nº 31191 de 17.06.08**

DOCUMENTO XEROX



1955

38  
e







2009/035t 7-8

1956

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

Ofício nº 126/09 – **GAB/ASIPAG**

Belém, 10 de março de 2009.



Senhor Presidente,

Honrado em cumprimentá-lo, reportamo-nos ao Ofício nº 00.783/2009-6ªCCE/DCE, para prestar os esclarecimento abaixo, em complemento aos Ofícios nºs 032, 043, 079, 080, 118, 120, 121, 122, 124 e 124/09, encaminhados por esta **ASIPAG** a esse **TCE**:

- Que até a presente data não foi formalizada denúncia a este Órgão, referente aos convênios, objeto dos ofícios acima mencionados;
- As prestações de contas foram entregues pelas organizações beneficiadas e encontram-se em análise junto ao nosso Controle Interno. Outrossim, apresentamos nossas desculpas a essa Egrégia Corte de Contas, uma vez que não foi possível o cumprimento das análises em tempo hábil, em decorrência de, no momento, estarmos com dificuldade operacional no que tange a recursos humanos.

Na oportunidade, vimos solicitar imprescindível apoio, no sentido de dilatar o prazo de resposta do citado Ofício nº 00.783/2009-6ªCCE/DCE, por um período de 30 (trinta) dias, a contar desta data, para entrega da documentação solicitada, pelas mesmas razões acima descritas.

Vale ressaltar que estamos adotando todas as providências necessárias para enviar o mais breve possível, as informações e documentos, e envidando todos os esforços no sentido de sanar as pendências junto a essa Corte de Contas.

Respeitosamente,

  
**PIO X SAMPAIO LEITE**  
Presidente da **ASIPAG**

Exmº. Sr.  
**Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE**  
Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Belém - PA

Av. Conselheiro Furtado, 2.499 - Cremação - 66.040-100 3344-4200 / 3344-4220 / 3344-4238 / FAX 3344-4221  
e-mail: [piox@asipag.pa.gov.br](mailto:piox@asipag.pa.gov.br)

Obs: Ofício nº 2009/01664-EP

2008506666	27/03/2008	PRIMO	CONVENIO
2008507206	02/04/2008	DENISE TEREZINHA GABRIEL	PRESTACAO DE CONTAS - CONVENIO
2008524840	07/08/2008	LUCIANO COUTINHO DA SILVA	PRESTACAO DE CONTAS - CONVENIO
2008525988	19/08/2008	INACIO LIMA DA PAIXAO	PRESTACAO DE CONTAS - CONVENIO

1957

3 00000



1958

**TCE**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO**  
6ª CCE

**EXPEDIENTE Nº** : 2009/03557-6  
**REFERÊNCIA** : Ofício nº 126/09 – GAB/ASIPAG  
**INTERESSADO** : PIO X SAMPAIO LEITE - Presidente da ASIPAG  
**ASSUNTO** : Solicitação de dilatação de prazo  
**INFORMAÇÃO** : 6ª CCE



Senhor Chefe da Seção de Auditoria,

Trata o presente expediente de responsabilidade do Presidente da ASIPAG, acima identificado, através do qual solicita dilatação de prazo para atender ao solicitado por meio do Ofício nº 00.783/2009-DCE, oriundo deste Tribunal.

O ofício foi motivado por esta Seção Técnica com a finalidade de solicitar documentos junto a ASIPAG para instruir diversos processos de prestação de contas e posterior adoção de providências.

O referido Ofício foi recebido na ASIPAG em 20/02/09, a ser respondido em 15 (quinze) dias. O requerimento foi procolizado nesta Corte em 12/03/09, dentro do prazo fixado para atender solicitação deste Tribunal.

Parte dos documentos solicitados já foram encaminhados a esta Corte. A dilatação de prazo é para o atendimento dos demais documentos dos processos relacionados na petição.

Levando em consideração as justificativas apresentadas pelo Requerente, nada temos a opor quanto ao pleito em questão, uma vez que os documentos solicitados serão necessários para a instrução dos processos e posterior emissão de relatório conclusivo.

É a informação.  
Belém, 23 de março de 2009.

*Waldecir R. dos Santos*  
**WALDECIR DOS SANTOS**  
Chefe da Seção de Auditoria

Ao DCE, em 23/03/2009.

*Antonio Roberto de Siqueira Gomes*  
**ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA GOMES**  
Controlador da 6ª CCE

AO GP

com a informação  
da 6ª CCE.  
Em 24.03.09

*Andréa Martins Cavalcante*  
**Andréa Martins Cavalcante**  
Diretora do Deptº do Controle Externo



① Concedo a provogação na forma  
solicitada, dando-se ciência ao  
interessado;

1959

② A 6ª OCE para julgar os processos.  
em 21.03.59

~~Fernando Coutinho  
Presidente~~

1960



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585  
Belém-Pará/ CEP: 66.035-190  
Fone: (91) 3210-0601/0602 Fax: (91) 3210-0618  
e-mail: presidencia@tce.pa.gov.br

**Ofício nº2009/01664-GP**

Belém(PA), 26 de março de 2009.

A Sua Senhoria o Senhor  
Presidente Pio X Sampaio Leite  
Ação Social Integrada do palácio do Governo  
66.040-100 – Belém - PA



**Assunto: Concessão de prazo**

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Senhoria que esta Presidência deferiu por mais 30 (trinta), a contar do recebimento deste expediente, a prorrogação do prazo solicitado no Expediente nº. 2009/03557-6, para regularizar as pendências referentes ao processo nº. 2008/5266-08, 2008/50213-3, 2008/52469-0, 2008/52483-9, 2008/51120-3, 2008/51051-7, 2008/52482-8, 2007/52773-0, 2008/51832-6, 2008/50215-5, 2008/51878-9, 2008/50531-3, 2008/52589-7, 2008/51041-5, 2008/52601-8, 2008/51188-1, 2007/52015-1, 2007/52964-4, 2008/50142-5, 2008/50448-9, 2008/50450-3, 2008/50666-6, 2008/50720-6, 2008/52484-0 e 2008/52598-8.

Atenciosamente,

  
Conselheiro **FERNANDO COLTINHO JORGE**  
Presidente do TCE-PA

comu simples  
27/03/09

*Jds*

REMESSA

A 6-ccc

Em. 31/03/09

A

1961





1962



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

**INSTRUÇÃO PROCESSUAL SIMPLIFICADA**  
Art. 3º da Resolução nº 18.529/2013

**RELATÓRIO**

**1.0 – PROCESSO E DADOS CONVENIAIS**

Processo nº : 2008/52598-8  
Natureza : Prestação de Contas  
Convênio nº : 061/2008  
Convenientes : ASIPAG e Associação Comunitária Boa Esperança  
Responsável : Sr. Inácio Lima da Paixão, Presidente à época  
Valor do convênio: Estado R\$ 10.000,00

**2.0 – OBJETO DO CONVÊNIO**

O convênio teve por objeto o repasse de recursos financeiros para a execução do Projeto: "O valor do Jovem Artesão Rural", cujas despesas encontram-se discriminadas no plano de trabalho/aplicação (fls. 31/33).

**3.0 – REPASSE DOS RECURSOS**

O repasse do recurso foi realizado em 06/06/2008 conforme Ordem bancária 0620 (fls. 35), no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**4.0 – VIGÊNCIA E PRAZO REGIMENTAL PARA A REMESSA DAS CONTAS**

O prazo de vigência do convênio foi de 15/05/2008 até 15/09/2008, e conforme pesquisa realizada junto ao SISGED, não houve termo aditivo prorrogando a vigência do mesmo.

As contas foram encaminhadas a este Tribunal em 30/07/2008, de forma tempestiva, obedecendo o prazo estabelecido no art. 151 do Ato n.º 24/94-TCE.

**5.0 – RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A ASIPAG encaminhou o Relatório de Acompanhamento (fls. 36/38), datado de 26/05/2008, ou seja, antes da liberação dos recursos e quando o convênio encontrava-se em vigor, atestando que o convênio não foi cumprido em conformidade legal ao seu projeto.



1963



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

Observa-se que o Relatório de Acompanhamento do objeto foi emitido quando convênio se encontrava em vigor, restando ausente dos autos o Relatório Final/Laudo Conclusivo sobre a execução do objeto, o que sujeita o responsável pela emissão a aplicação das multas cabíveis.

### 6.0 – MONTANTE DAS DESPESAS

A documentação comprobatória das despesas totalizou R\$ 10.280,00 (dez mil e duzentos e oitenta reais), composta de extrato bancário, nota fiscais e respectivos recibos de quitação, estando de acordo com o objeto conveniado e emitidas dentro do período acordado.

BALANCETE FINANCEIRO			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Transferência do Estado	10.000,00	Material de Consumo	6.700,00
Contrapartida	280,00	Serv. Terc. Pessoa Jurídica	2.380,00
		Serv. Terc. Pessoa Física	1.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.280,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>10.280,00</b>

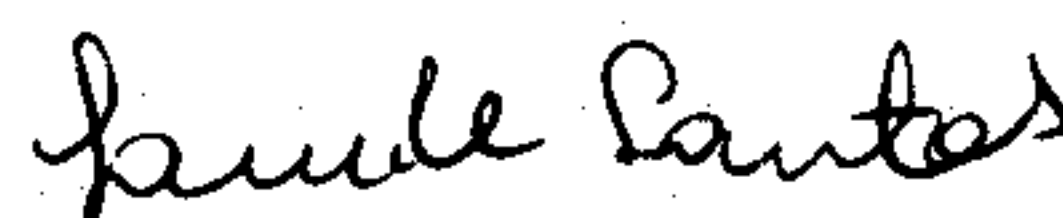
### 7.0 – CONCLUSÃO

Diante do exposto e ao mais que dos autos contas, opina-se no sentido de considerar as Contas Regulares, de responsabilidade do Sr. Inácio Lima da Paixão, Presidente à época, nos moldes do art. 166, inciso I do Ato n.º 24/94 – TCE.

Sugerimos ao Sr. Pio X Sampaio Leite, Secretário da ASIPAG, à época, subscritor do convênio, a aplicação da multa disposta no art. 233, § 1º (pelo descumprimento da Resolução n.º 13.989/95 – TCE), em virtude da ausência do Laudo Conclusivo sobre a execução do objeto do convênio.

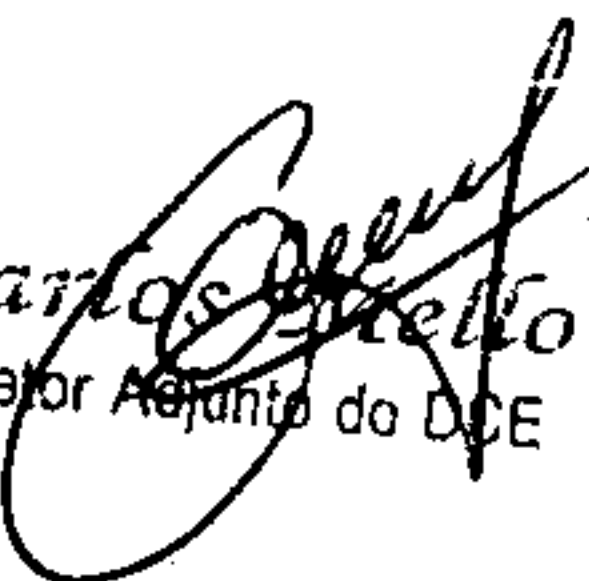
É o relatório  
Belém, 15 de maio de 2014.

  
AUGUSTO CHERRAMS M. JUNIOR  
Matricula 0100803

  
JAMILE H. B. M. SANTOS  
Matricula 0100100

1964

À Secretaria,  
nos termos da Portaria nº 01/2013  
c/c o Art. 215 do RI/TCE.  
Em, 16/05/2014.

  
Carlos Pinheiro  
Diretor Adjunto do DCE





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA**

1965

**CITAÇÃO - Nº 597/2014**

De ordem do Excelentíssimo Senhor  
Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216  
do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do  
Pará, cito através do presente, o Sr. **PIO X SAMPAIO LEITE**,  
Secretário à época da ASIPAG, para que, no prazo de quinze  
(15) dias apresente defesa nos autos do Processo  
nº.2008/52598-8, que trata da Prestação de Contas da  
**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOA ESPERANÇA**,  
referente ao Convênio ASIPAG nº 061/2008

**Belém, 03 de novembro de 2014.**

  
**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**  
Secretário

SISTEMA DE  
POSTAGEM  
ELETRONICA

escritório

## Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)



Página: 1

Identificador : ME473549491      Protocolo: 8884167      Previsão de Entrega: 06/11/2014  
Data : 06/11/2014 11:44      Total: 12,66  
Assunto : CIT.597/14

Mensagem

1966

CITAÇÃO - Nº 597/2014

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. PIO X SAMPAIO LEITE, Secretário à época da ASIPAG, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº 2008/52598-8, que trata da Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOA ESPERANÇA, referente ao Convênio ASIPAG nº 061/2008 Belém, 03 de novembro de 2014.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Dr. PIO X SAMPAIO LEITE Avenida Roberto Camelier 362 Aptº 201 Jurunas 66033640 Belém PA

Serviços


Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00D87DDAA244FDAF713D64ED2956A7C7EAB518E24A9E49544C55358B87C9001E3D764CA88F993DD008D11FDFF0EFD3AD706F78069

CONTEN<< Seu telegrama no. ME473549491, remetido dia 06 de novembro de 2014 1967

destinado a:  
 Ao Dr.  
**PIO X SAMPAIO LEITE**  
 Avenida Roberto Carneiro, 362 Aptº 201  
 Jurunas  
 Belém/PA  
 66033-640




Foi entregue às 12:35 do dia 06 de novembro de 2014.  
 O recibo de entrega foi assinado por: ANTONIO MAURO

Atenciosamente, CDD JURUNAS>>

DOBRAR

**NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282**

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	<b>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</b> <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO <b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA</b> Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA <b>MA60740772BR 60810</b>  DHP 06/11/2014 18:34





1968

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Relator, e em obediência ao que determina o art. 86 do Regimento Interno do TCE-PA, encaminho estes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Em 25 / 11 / 68.

  
JOSE TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário do TCE-PA

REMESSA



1969

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data, os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 24/11/2014

  
Silvane Baltazar Mat. 200105  
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas, **Dr(a). SILAINE KARINE VENDRAMIN,** do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 26/11/2014

  
Silvane Baltazar Mat. 200105  
Secretaria Processual



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO  
GABINETE SUBPROCURADORA SILAINE KARINE VENDRAMIN

1970

1970

Expediente SKV nº 102/2014

Processo nº 2008/52598-8

Considerando o pedido de solicitação verbal requerido pelo Tribunal de Contas, encaminhe-se os presentes autos à respectiva Secretaria.

Belém, 02 de dezembro de 2014.

1



1971

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2008/52598-8



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 02/12/2014

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual

**PROCESSO**  
Devolvido por **Colaboração Verbal**  
Belém 02/12/14

**ARMANDO FONSECA**  
Assistente Técnico  
Ministério Público de Contas/PA

1972



52

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,  
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 03/12/2014

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos  
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,  
**Dr(a). SILAINE KARINE VENDRAMIN,**  
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 03/12/2014

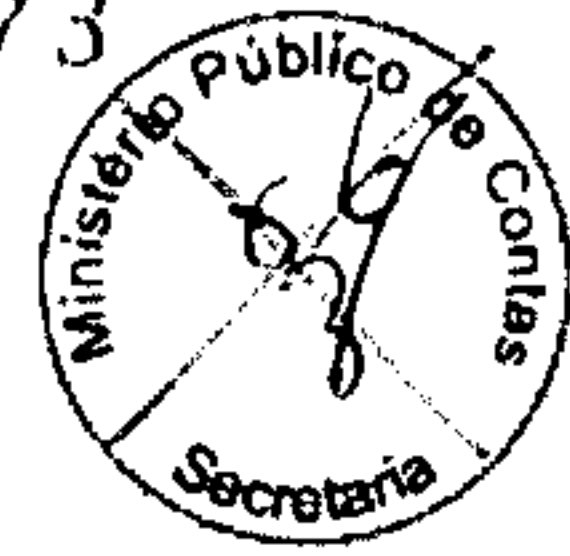
  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual

**PROCESSO**  
Devolvido por **Sessão de Verbal**  
Belém, 03/12/14

  
**ARMANDINHO FONSECA**  
Assistente Técnico  
Ministério Público de Contas/PA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2008/52598-8

1973



53

TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 03/12/2014

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual



1974

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA

REMESSA

do  
ao gabinete de Luis Andre  
DPA's em nº 4411451-7

Belém, 05/12 de 2017

Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo  
da documentação protocolizada sob o  
nº 4411451-7 às fls. 51 a 56  
de acordo com o despacho do

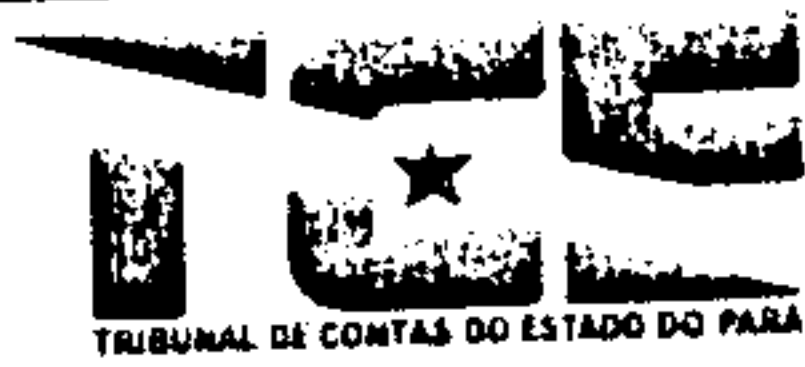
Belém, 05/12/17

Responsável

J. Coutinho

1975

TCE  
2014/11451-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA

De ordem do Exmº Cons. Relator, douro e peço a  
cópia dos autos, devendo ser observado o disposto  
no § 2º do art. 257, do Regimento Interno.

Belém, 19/11/2014

Secretaria

Exmo. Sr.  
Conselheiro (a) Presidente (a)  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

x FRANCILENO ZIFA MENDES

vem mui respeitosamente requerer a v. Exa.:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
DOCUMENTO INSERIDO  
Em, 02/12/2014  
SPE-DID

Que sejam inseridos ao processo  
os documentos em anexo.

Cópia do Processo nº 2008/52598-8; 2011/50137-6;  
2012/50735-6;

Recebi as cópias dos processos 2012/50735-6;  
2011/50137-6; 2008/52598-8

Belém, 19 de Novembro de 2014

Francileno Zifa Mendes  
Assinatura do Requerente

(91) 981577440  
(91) 992272678

CPF: 583.532672-68

PROTOCOLO: Este expediente deverá ser inserido ao processo 08/52598-8 que  
se encontra na ambas na SECRETARIA 11/50137-6  
12/50735-6

Em, 19/11/14





1977

PROCURAÇÃO AD JUDICIA



**OUTORGANTE:** PIO X SAMPAIO LEITE, brasileiro, casado, Deputado Estadual, portador da carteira de identidade nº 5456619 – SSP/PA 1ª via, inscrito no CPF nº 004230448-26, residente e domiciliado a Avenida Roberto Camilier nº 362, bairro do Jurunas, CEP 66033-640, cidade de Belém, Estado do Pará.

**OUTORGADO:** FRANCILENO LIMA MENDES, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 18.880, Seção do Estado do Pará, com escritório profissional situado na Trav. Curuzu, nº 1815, Marco, Belém-Pa, CEP. 66085-823.

**PODERES:** outorgando-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e Órgãos da Administração Pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, com fim específico de atuar em qualquer processos ou procedimentos, judicial ou administrativo, referente aos convênios firmados pela Ação Social Integrada ao Palácio do Governo – ASIPAG, nos quais o outorgante desta figura como ordenador de despesas.

CARTÓRIO DINIZ  
2º. Ofício de Notas  
Av. Nazaré, 339 - Belém - Pará  
Fones: 3212-2165/3212-1248 - Fax: 3212-7077

(s) assinatura(s) por semelhança de

X *Pio X Sampaio Leite*

19 NOV 2014

do Cosme de Oliveira

Luiz Fernando de Oliveira Raíol

Ana-Célia Alves de Paula Lima

Anabela de Melo Alencar

Escreventes Autorizados

VALIDO SOMENTE COM A  
SUA ASSINATURA

Belém, 19 de Novembro de 2014.



*Pio X Sampaio Leite*  
\_\_\_\_\_  
PIO X SAMPAIO LEITE

1978

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

**REMESSA**

Ao 16. Público de Contas

Belém, 02 de 12 de 2014

Nazarete das Graças Nascimento

SFE

Mat. 0178610





1979

## REQUERIMENTO

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ - TCE/PA.



PIO X SAMPAIO LEITE, brasileiro, casado, Deputado Estadual, portador da carteira de identidade nº 5456619 – SSP/PA 1ª via, inscrito no CPF nº 004230448-26, residente e domiciliado a Avenida Roberto Camilier nº 362, bairro do Jurunas, CEP 66033-640, cidade de Belém, Estado do Pará, vem, por intermédio de seu advogado, que abaixo subscreve, requerer prorrogação de prazo de defesa em 15 (quinze) dias, nesta Egrégia Corte de Contas, referente aos autos dos processos de nº 2008/52598-8; 2011/50137-6; 2012/50735-6; todos referentes a convênios firmados com a Ação Social Integrada ao Palácio do Governo do Estado do Pará – ASIPAG.

Por oportuno, gostaríamos de deixar evidente o apreço pelas ações empreendidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, no sentido de zelar pela boa, legal e eficiente aplicação dos recursos públicos, para que estes sejam priorizados e alcancem às necessidades dos cidadãos.

Neste sentido aguardamos pelo acolhimento de nosso pleito e reiteramos votos de estima e respeito.

Belém, 18 de Novembro de 2014.

  
Francileno Lima Mendes

OAB/PA 18.880



1980

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA  
REMESSA  
*ao Conselho Relator*  
Belém, 04 de 12 de 2014  
Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA  
JUNTADA  
Nesta data, faço juntada ao presente processo  
da documentação protocolizada nº 14112009-8, às fls. 62 a 60  
de acordo com o despacho de  
Belém, 05 de 12 de 2014  
Responsável

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Trib  
Estado do Pará – TCE/PA

TCE  
2014/12009-5 3 do 1981



#### REFERÊNCIA:

Processo: 2008/52598-8

Prestação de contas do convênio 061/2008, celebrado entre Ação Social do  
Palácio do Governo do Estado do Pará – ASIPAG e a Associação Comunitária  
Boa Esperança.

Vigência do Convênio: 15/05/2008 a 15/09/2008.



#### I – QUALIFICAÇÃO

PIO X SAMPAIO LEITE, brasileiro, casado, Deputado Estadual, portador da  
carteira de identidade nº 5456619 – SSP/PA 1ª via, inscrito no CPF nº  
004230448-26, residente e domiciliado a Avenida Roberto Camilier nº 362,  
bairro do Jurunas, CEP 66033-640, cidade de Belém, Estado do Pará vem, por  
intermédio de seu advogado, já qualificado nos autos e que abaixo subscreve,  
dentro do direito do contraditório e ampla defesa, que lhe é assegurado pelo  
inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal; atendendo a citação nº  
597/2014, **apresentar DEFESA junto a este Egrégio Tribunal de Contas  
Estadual.**

#### II – DOS FATOS

O presente processo trata da apreciação de contas referente ao convênio  
061/08, pactuado entre a Ação Social do Palácio do Governo do Estado do  
Pará e a Associação Comunitária Boa Esperança, com o fito de realizar o  
projeto “**O Valor do Jovem Artesão Rural**”, com a aquisição de materiais e  
contratação de serviços, com o objetivo qualificação de mão de obra para a  
produção de artefatos em couro bovino, visando a geração de emprego e renda  
entre os jovens na zona rural do município de Bragança. De fato, o relatório  
exarado pelos técnicos Augusto Cherfan S. M. Junior e Jamile H. B. M. Santos,  
desta Corte de Contas, sugere pela regularidade das contas da Associação

1982



executora do referido convênio. Ocorre que, quando da análise da mesma prestação de contas, foi relatado a suposta ausência de encaminhamento, por parte do Sr. Pio X Sampaio Leite, do relatório final de supervisão do convênio em tela, sugerindo, ao ex gestor da ASIPAG, multa regimental consoante o artigo 233, § 1º do Ato 24/94/TCE/PA.


## II – JUSTIFICATIVA

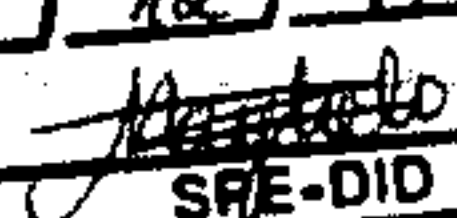
Observamos que o convênio, em comento, teve vigência no período de 15/05/2008 a 15/09/2008. É notório que a supervisão final de um convênio se realiza, a pedido, quando este é concluído antes do seu prazo vigência, ou de ofício, pelo Órgão repassador dos recursos, quando se conclui esta vigência do convênio. Como podemos verificar na página 25 do processo em análise, o Sr. Pio X Sampaio Leite, encaminhou, através do ofício 107/2009, o original do relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do convênio em epígrafe, atendendo solicitação desta Corte de Contas, conforme ofício em anexo.

## III – DO PEDIDO

O não acatamento da aplicação de multa regimental do artigo 233, § 1º do Ato 24/94/ TCE/PA, ao Sr. Pio X Sampaio Leite, sugerida em relatório, pelos técnicos Augusto Cherfan S. M. Junior e Jamille H. B. M. Santos. O pedido tem fundamentona regularidade de suas obrigações legais em relação ao convênio analisado. Conforme atesta, nos autos, o ofício 107/2009, com cópia em anexo a este.

Belém, 04 de Dezembro de 2014.

  
Francileno Lima Mendes  
18.880 OAB/PA

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº <u>08/52598-8</u>
Localizada <u>Emb. Com. André Dias</u>
Em, <u>04/12/14</u>
 SFE-DID



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

1983



Ofício nº 107/09 – **GAB/ASIPAG**

Belém, 03 de março de 2009 .

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos a essa Corte a documentação abaixo, que trata prestação de contas referente ao Convênio nº 061/2008, pactuado entre esta **ASIPAG e Associação Comunitária de Boa Esperança:**

- Cópia do Termo de Convênio nº 061/2008;
- Cópia da Publicação do extrato de Convênio;
- Cópia do Plano de Trabalho elaborado pela Entidade recebedora dos recursos;
- Cópia da Nota de Empenho nº 2008NE00466;
- Cópia do comprovante do repasse de recurso nº 2008RE00384; e
- Original do Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do Objeto conveniado.

Respeitosamente,

  
**PIO X SAMPAIO LEITE**  
Presidente da **ASIPAG**

Exmº. Sr.  
**Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE**  
Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Belém - PA



1984

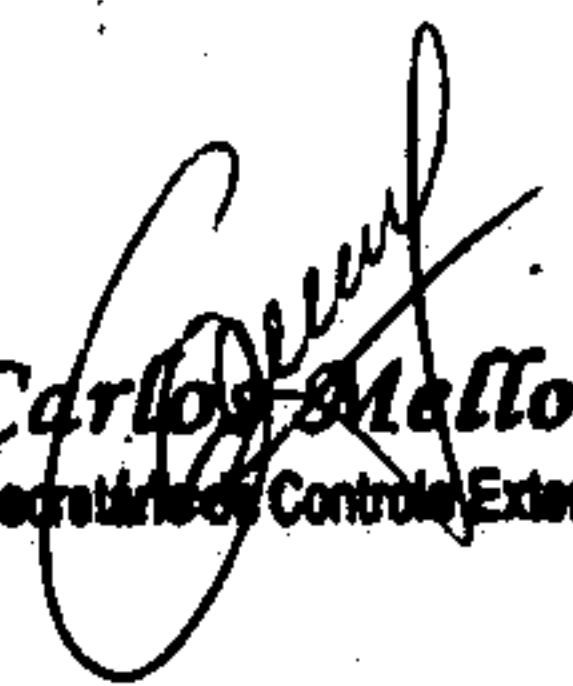
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA  
**REMESSA**

F. G. G. G.

Belém, 05 de 12 de 2014

Secretário


A 3ª CCG (Processos Contábeis)  
Em, 09/12/2014

  
**Carlos Mallo**  
Subsecretário de Controle Externo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Nesta data, distribuímos o presente processo ao(s)

Servidor(a) Sr.(a) Anastácio  
Trindade Campos

para procederem análise no prazo de 05 dias úteis.  
Belém-Pa, 24 de ago de 20 15.

  
**Sandra Matz de Sá Ferreira**  
Controladora - 6ª CCG  
SECEX TCE/PA

1985

~~63~~


60



### Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.944.812/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/06/1997
NOME EMPRESARIAL N.M.PIMENTEL MERCANTIL - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) N.M. MERCANTIL		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)		
LOGRADOURO AL ABELARDO CONDURU	NÚMERO 31 C	COMPLEMENTO TV.CARLOS DE CARVALHO
CEP 66.023-160	BAIRRO/DISTRITO CIDADE VELHA	MUNICÍPIO BELEM
UF PA	TELEFONE (091) 2249-374	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 24/08/2015 às 08:46:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



© Copyright Receita Federal do Brasil - 24/08/2015

<http://www.receita.fazenda.gov.br/prepararImpressao/ImprimePagina.asp>

24/08/2015

61

1986



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

SECEX - 6ª CCG

RELATÓRIO TÉCNICO

Processo nº 2008/52598-8  
Natureza: Prestação de contas  
Origem: Associação Comunitária Boa Esperança  
Objeto Convênio ASIPAG nº 061/2008, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).  
Responsável: Inácio Lima da Paixão

Senhora Controladora,

Trata o presente processo da prestação de contas do convênio ASIPAG nº 061/2008, celebrado com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOA ESPERANÇA, da cidade de Marapanim, fl 1, com o objetivo de atender ao projeto "O Valor do Jovem Artesão Rural" para ser executado na Agrovila de Boa Esperança, naquele município. O exame das contas atendeu ao interesse da Resolução nº 18.529/2013 que alberga a Instrução Simplificada das prestações de contas.

Estes autos vêm para a análise da defesa do ex-gestor da ASIPAG, Pio X Sampaio Leite, apontado no parecer técnico de fls. 43/44 como sujeito à aplicação da multa disposta no art. 233, 1º, devida pelo descumprimento da Resolução TCE/PA nº 13.989/95.

No manuseio da documentação anexada aos autos pelo defendente e responsável pela apresentação de contas, foi detectado alguns impasses que maculam tanto a defesa quanto a prestação de contas. Como por exemplo:

1 – A assinatura do responsável pelo convênio às fls. 1, 5, 6 é totalmente divergente da oposta no Plano de Trabalho às fls. 33;

2 – A Associação Comunitária de Boa Esperança, localizada em uma agrovila de Marapanim, fl. 1, 2, 6, contudo nos documentos de fls. 31, no Plano de Trabalho, a identificação do objeto, a execução do convênio será feita em outro município, distante vários quilômetros da sede da Associação Comunitária Boa Esperança, conforme informação ali contida: "Criação de oficina de treinamento e capacitação para formação de mão de obra qualificada em artefatos de couro bovino (artesanatos), objetivando a geração de emprego e renda aos jovens de 16 a 25 anos, da zona rural de Bragança" (sic).

Aqui cabe a citação da recomendação do eminente Procurador de Contas Hildeberto Mendes Bitar, acerca da especificação detalhada do objetivo dos convênios:

*Dr. Bitar (Processo nº. 2002/50565-0).*

*"Aproveitamos para sugerir ao Douto Plenário que seja oficiado ao Exmo. Sr. Governador do Estado no sentido de que recomende aos diversos órgãos vinculados, direta ou indiretamente, ao Poder Executivo, maior rigor e cuidado na celebração de convênios, com especificação particularizada, detalhada e concreta dos respectivos objetivos (objetivos muito gerais, vagos e/ou imprecisos devem ser evitados) e completo levantamento da situação real da entidade participante do convênio (verificação de endereço real, situação junto à SEFA, se for o caso, etc.). A presente sugestão decorre da circunstância de que, no manuseio cotidiano de processos idênticos a este, temos constatado que na maioria dos casos a situação de irregularidade das contas poderia ser evitada (e, com isso, o desperdício dos recursos públicos) se houvesse maior cuidado na celebração dos convênios que geraram as contas".*

- 3 - O uso de combustível nessa oficina caracterizada por uma atividade de pouca movimentação física, dentro de uma pequena sala, em tese, não harmoniza com a atividade do aprendizado artesanal, e sendo uma pequena clientela atingida, o uso de bonés e camisas de divulgação, assim como o carro som, e material gráfico poderia ser dispensado de acordo com os princípios da economicidade e da razoabilidade(fl.32).
- 4 - O fornecimento de camisetas e bonés promocionais por uma Gráfica é no mínimo questionável.
- 5 - Igualmente o uso de R\$ 5.475,00 (cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) usados com a aquisição de material de consumo, dos quais se destacam material de papelaria, produtos alimentícios, napa, tecido jeans e uma quantidade mínima de couro, de uma empresa localizada numa alameda do bairro da Cidade Velha, quando diversos armazéns e supermercados podem ser encontrados no trajeto Marapanim/Belém ou até Bragança/Belém.
- 6 - Agrava a aquisição, que fere o princípio constitucional da economicidade, a informação da Receita Federal do Brasil às fls. 63 que não qualifica a empresa N. M. Pimentel Mercantil - ME a comercializar nada, além da sua "Atividade Econômica Principal" e nem tampouco na sua "Atividades Econômicas Secundárias" que tratam exclusivamente do fornecimento de produtos alimentícios.
- 7 - Sugerimos que seja observada a oportunidade da possível revisão da instrução processual, sem consonância com a citada Resolução nº 18.529/2013, em razão da sua ineficácia e ineficiência.
- 8 - Quanto à defesa apresentada pelo ex-gestor da ASIPAG, (fls. 60/61) ao ser analisada, foi verificado que a mesma padece dos mesmos vícios elencados acima, no que diz respeito à sede da efetivação da execução do objeto do convênio e ainda na sua própria execução.



9 - A defesa, firmada por procurador legalmente habilitado, fl.58, se reporta nos seguintes termos após sua qualificação inicial: "pactuado entre a Ação Social do Palácio do Governo do Estado do Pará e a Associação Comunitária Boa Esperança, com o fito de realizar o projeto "O Valor do Jovem Artesão Rural", com a aquisição de materiais e contratação de serviços, com o objetivo qualificação de mão de obra para a produção de artefatos em couro bovino, visando à geração de emprego e renda entre os jovens na zona rural do município de Bragança. De fato, o relatório exarado pelos técnicos deste Tribunal, sugere a regularidade das contas da Associação executora do referido convênio. Ocorre que, quando da análise da mesma prestação de contas, foi relatada a suposta ausência de encaminhamento, por parte do defendente, do relatório final de supervisão do convênio em tela, sugerindo, ao ex-gestor da ASIPAG, multa regimental consoante o artigo 233, § 1º do Ato 24/94/TCE/PA. Que o convênio teve vigência no período de 15/05/2008 a 15/09/2008. É notório que a supervisão final de um convênio se realiza, a pedido, quando este é concluído antes do seu prazo de vigência (....) convênio. Como pode ser verificado na página 25 do processo em análise, o defendente, encaminhou através do ofício 107/2009, o original do relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do convênio em epígrafe, atendendo solicitação desta Corte de Contas, conforme ofício em anexo. Pede o não acatamento da aplicação da multa regimental do artigo 233, § 1º do Ato 24/94/TCE/PA, ao defendente e que o pedido tem fundamento na regularidade de suas obrigações legais em relação ao convênio analisado. Conforme atesta, nos autos, o ofício 107/2009, com cópia anexada à defesa".

#### CONCLUSÃO

Percebe-se um claro equívoco do defendente ao afirmar "É notório que a supervisão final de um convênio se realiza, a pedido, quando este é concluído antes do seu prazo de vigência", pois a Resolução TCE nº 13.989/95 não deixa dúvidas para malabarismos mentais.

#### RESOLUÇÃO Nº. 13.989

APROVA Instrução Normativa que dispõe sobre o controle, fiscalização e acompanhamento de execução de projetos custeados por recursos públicos.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a competência do Tribunal de Contas, expressa no art. 28 da Lei Complementar nº. 12, de 09.02.93 e no art. 3º do Ato Regimental nº. 24, de 08.03.94;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº. 12/93 e o art. 154, IX do Ato nº. 24/94-TCE;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o controle, fiscalização e acompanhamento, pelos órgãos repassadores, da execução do projeto custeado pelos recursos repassados mediante auxílios, subvenções, ajustes, acordos ou outros instrumentos congêneres;

CONSIDERANDO, finalmente, o constante das Atas nºs 3.603, de 18.06.95 e 3.611 desta data, RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º. Nos instrumentos de repasse de recursos mediante auxílios, subvenções, convênios, ajustes, acordos ou outros instrumentos congêneres é obrigatória cláusula que disponha sobre a obrigação do órgão repassador de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos projetos custeados pelos recursos repassados, sob pena de invalidade substancial do ato.

Parágrafo 1º. A cláusula deverá identificar o responsável pelas atividades de acompanhamento, controle e fiscalização, bem como as normas e prazos para sua realização.

Parágrafo 2º. É também obrigatório constar do instrumento de repasse, cláusula dispondo a respeito da emissão de laudo conclusivo sobre a execução do projeto objeto do repasse, comprovando sua realização ou apontando as irregularidades verificadas, para pleno atendimento do disposto no art. 154, IX do Regimento Interno e do art. 30 da Lei Complementar nº. 12/93.

Art. 2º. A autoridade administrativa competente, na falta de acompanhamento, controle e fiscalização de que trata o artigo anterior, responderá solidariamente pela aplicação dos recursos, sujeitando-se,

também, à multa prevista em lei e no Regimento, pelo descumprimento da obrigação, quanto à emissão do laudo conclusivo.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário Conselheiro **EMILIO MARTINS**, em Sessão Ordinária de 20 de junho de 1995.

Conforme destaque, a Resolução prevê o acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução dos projetos custeados com os recursos repassados, sob pena de invalidade substancial do ato. E nunca é demais citar a Cláusula Segunda I, "C" do convênio, firmado pelo defendente, que repete a regra da citada Resolução:

"I - Constituem obrigações da ASIPAG:

c) acompanhar e fiscalizar e emitir Relatório de Fiscalização sobre a execução do Convênio".

Com as informações prestadas pelo defendente, fica explícito sua confissão de que não houve o "acompanhamento" e nem tampouco a "fiscalização" da execução do convênio. Inclusive, sequer é citado em que consistiram os resultados alcançados, se é que foram, e os benefícios levados à comunidade local, em Bragança ou na sede da Associação, em Marapanim.

Não resta outro caminho e neste ponto o parecer técnico foi brilhante, em sugerir a aplicação ao defendente, às sanções previstas no bojo da mencionada Resolução em seu art. 2º:

"Art. 2º. A autoridade administrativa competente, na falta de acompanhamento, controle e fiscalização de que trata o artigo anterior, responderá solidariamente pela aplicação dos recursos, sujeitando-se, também, à multa prevista em lei e no Regimento, pelo descumprimento da obrigação, quanto à emissão do laudo conclusivo".

A quando da revisão dos documentos comprovantes das despesas, referente à prestação de contas apresentada, foi detectado alguns impasses apontados nos itens de 1 a 7, e notadamente o fato da Associação ter como endereço a "Agro-Vila Boa Esperança - MARAPANIM" e propor a execução de um projeto social na "zona Rural de BRAGANÇA" (fl.31), com o agravante da aquisição de material inadequado para uma oficina de artesanato de couro. Houve mais gasto na aquisição de gasolina (R\$1.225,00) do que com couro (R\$750,00) do valor geral do convênio de R\$10.000,00 (dez mil reais). Deve, por conseguinte o responsável pela Associação ser citado para dar maiores explicações a esse respeito.

Diante do exposto e tudo mais que dos autos consta, retifica-se parcialmente o parecer técnico de fls. 43/44, para sugerir a IRREGULARIDADE das contas do Sr. INÁCIO LIMA DA PAIXÃO, CPF 022.088.902-30, art. 158, III, "d", do Ato 63, com aplicação da multa prevista no Art. 83, I e III, da Lei Orgânica c/c art. 283 do Regimento, e ratifica-se o mesmo parecer quanto ao defendente, Sr. PIO X SAMPAIO LEITE, CPF 004.230.448-26, está sujeito também ao recolhimento da multa prevista no citado art. 83, III, VI, VII c/c art. 283 do citado Regimento deste Tribunal.

É o Relatório Técnico.

Belém, 09 de agosto de 2015.

  
**ANASTÁCIO TRINDADE CAMPOS**  
Auditor de Controle Externo  
Matrícula 0580066

A(o) Sr(a) Controlador(a)

Após revisado(a) o (a) Relatório

Em: 24 / 09 / 2015

*Domingos Rodrigues Neto*  
Gerente de Fiscalização da SECCS

A SECEX, de acordo

Em 24/09/2015.

*Sandra Maria de Sá Ferreira*  
Controladora - 6ª CCG  
SECEX TCE/PA

Sr. Secretário de Controle Externo:

O Relatório técnico retifica o posicionamento anterior (fls. 43/44) e sugere que as contas sejam julgadas irregulares e aplicadas multas ao responsável e ao ex-Secretário, Sr. Pío X Saupaió Leite.

Em 21/10/2015

*M. do Socorro S. Furtado*  
M<sup>te</sup> do Socorro S. Furtado  
Matrícula: 0663913

A Secretária Geral  
Nos termos do art. 210 do RITCE/PA.  
Em: 21 / 10 / 2015

*Ana Paula Cruz Maciel*  
Ana Paula Cruz Maciel  
Subsecretária de Controle Externo





Identificador : ME538357997BR      Protocolo: 10119141      Previsão de Entrega: 23/02/2016  
Data : 23/02/2016 11:20      Total: R\$ 15,13

Assunto : CIT.053/16

1991

**Mensagem**

**CITAÇÃO - Nº 053/2016**

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr INÁCIO LIMA DA PAIXÃO, Presidente à época, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2008/52598-8, que trata da Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BOA ESPERANÇA, referente ao Convênio ASIPAG nº 061/2008, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585  Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Senhor INÁCIO LIMA DA PAIXÃO Travessa Floriano Peixoto - Conjunto Antônio Queiroz 19 Quadra -R Quarenta Horas (Coqueiro) 67120503 Ananindeua PA

**Serviços**

Pedido de confirmação

**Assinatura Digital**

00A21A19A06C94B0D70C73F11CE4BC8E1F1E64FDEC8995E4F65AE86293D5B5CB7F8480225154D52BD755163E9D45A79FAF7EDCE7B2





TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

1992




CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME538357997, remetido dia 23 de fevereiro de 2016  
destinado a:  
Ao Senhor  
INÁCIO LIMA DA PAIXÃO  
Travessa Floriano Peixoto – Conjunto Antônio Queiroz, 19 Quadra –R  
Quarenta Horas (Coqueiro)  
Ananindeua/PA  
67120-503

Foi entregue às 13:23 do dia 23 de fevereiro de 2016.  
O recibo de entrega foi assinado por: CONCEI?AO LOPES

Atenciosamente, CDD CIDADE NOVA>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: _____ <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) _____
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA <b>MA785480065BR 78694</b>  DHP 24/02/2016 09:19



1993

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**TERMO DE INFORMAÇÃO E REMESSA**

Remeto os autos ao Ministério Público de Contas, tendo em vista que o prazo da Citação nº 053/2016, do Senhor Inácio Lima da Paixão, expirou em 09/03/2016. Entretanto, não houve apresentação de defesa neste processo, até a presente data.

Em 01 / 04 / 16.

**JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA**  
Secretário-Geral




1994

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,  
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.


Belém-PA, 04/04/2016

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos  
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,  
**Dr(a). SILAINE KARINE VENDRAMIN,**  
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 04/04/2016

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual



GABINETE PROCURADORA SILAINE KARINE VENDRAMIN

69/8  
1995

**PARECER MPC - SKV Nº 66/2016**

Processo nº	2008/52598-8
Matéria:	Prestação de Contas
Referência:	Convênio nº 061/2008
Entidades:	ASIPAG e Associação Comunitária Boa Esperança
Interessada:	Inácio Lima da Paixão
Objeto:	Repasse de recursos financeiros para a execução do Projeto: "O Valor do Jovem Artesão Rural".
Valor:	R\$-10.000,00 (dez mil reais)
Vigência:	15/05/2008 a 15/09/2008

**Ementa: Prestação de Contas. Irregularidade. Multa.**

**I- Relatório**

Cuidam os autos da Prestação de Contas do convênio acima epigrafado.

Com fundamento na documentação apresentada o DCE/TCE manifestou-se pela regularidade das contas com incidência de multa regimental em desfavor do gestor concedente, em virtude da ausência de laudo conclusivo (fls. 43/44).

Instado a se manifestar, o respectivo gestor (concedente) apresentou defesa nos autos, consubstanciada através das asserções de fls. 57 e 58.

Em ato contínuo, manifestou-se novamente a unidade técnica (SECEX – 6ª CCG) para, então, sugerir a irregularidade das contas com manutenção da multa anteriormente apontada, ante as diversas inconsistências relatadas e a ausência de laudo conclusivo, respectivamente (fls. 61/64).

Vindo-me os presentes, passo a me manifestar nos seguintes termos:

**I- Fundamentação**

O artigo 116, inciso VI, da Constituição do Estado do Pará e o artigo 1º, inciso V da Lei Complementar nº 081/2012 dispõem sobre a competência do Tribunal de Contas Estadual em fiscalizar a aplicação dos recursos repassados pelo Estado mediante



convênio, sendo a Audiência do Ministério Público de Contas obrigatória de conformidade com o artigo 86 do Ato 63/12.

Desta feita, investido nesse *munus* público, verificamos que andou bem a unidade técnica dessa Corte de Contas ao retificar sua manifestação para ressaltar as diversas inconsistências emergidas dos autos. São elas:

- Divergência das assinaturas apostas pelo conveniente no termo de convênio e no plano de trabalho;
- Execução do objeto em localidade distinta da Entidade conveniente, Marapanim x Bragança;
- Ausência de acompanhamento e fiscalização do convênio.

Nesse aspecto vale trazer ao lume a identificação do objeto relativo ao convênio descrita no plano de trabalho (fls. 31), o qual consistiu em: ***criação de oficina de treinamento e capacitação para formação de mão de obra qualificada em artefatos de couro bovino (artesanatos), objetivando a geração de emprego e renda aos jovens de 16 a 25 anos, da zona rural***.

Pois bem, com supedâneo no objeto descrito destaque, na oportunidade, outras inconsistências que complementam as já apontadas pela unidade técnica dessa Corte de Contas. Vejamos:

- **Saque Avulso. Ausência de Nexo de Causalidade.**

Conforme se depreende do extrato bancário constante dos autos o gestor realizou em 13/06/08 um único saque da conta bancária no valor de **R\$-8.000,00 (oito mil reais)**, fato este que impede a aferição do nexo de causalidade entre a receita e as despesas e, portanto, o liame entre os recursos estaduais e a execução do objeto proposto.

Tal fato, ademais, revela-se prática useira e vezeira por parte dos gestores e, portanto, deve ser veementemente rechaçada por essa Corte de Contas, ante a necessidade de identificação de forma individualizada daquilo que está se gastando com recursos públicos.

Vejamos a legislação pertinente à época:



GABINETE PROCURADORA SILAINE KARINE VENDRAMIN

1997

Art. 20, IN/STN 1/1997: Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante **cheque nominativo ao credor ou ordem bancária**, ou para aplicação no mercado financeiro. (grifos nossos)

• **Ausência de Previsão de Contrapartida e Ausência de Conta Específica:**

Da leitura do substrato de Convênio extrai-se a ausência de previsão de contrapartida, fato este, de igual modo, atentatório às normas e princípios norteadores da utilização de recursos públicos mediante convênios. É ler o dispositivo vigente à época:

Lei nº 101/2000, art. 25, Inc. IV

Art. 25, Inc. IV Lei n. 101/2000: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º **São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:**

(...omissis...);

IV - **comprovação, por parte do beneficiário, de:**

(...omissis)

d) **previsão orçamentária de contrapartida.**

Nesse aspecto, cabe destacar um depósito de R\$-7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) realizado em 20/06/2008 sem qualquer especificação da origem. Não consta, ademais, qualquer prestação de contas relativa à referida quantia, posto que a soma das



GABINETE PROCURADORA SILAINE KARINE VENDRAMIN

Notas Fiscais e recibos encaminhados totalizam o valor exato do repasse efetuado pela concedente, ou seja, R\$10.00,00 (dez mil reais).

Não obstante isso, houve um saque no valor de R\$-9.000,00 (nove mil reais), em 26/06/08, que revela a utilização do valor integral depositado na conta do convênio, ou seja, R\$-17.500,00 (dezesete mil e quinhentos).

Sendo assim, não se sabe precisar se dito depósito (R\$-7.500,00) é oriundo de eventual contrapartida - o que não se revela viável ante a natureza da convenente, bem como valor envolvido que se aproxima ao próprio valor do repasse - ou, se de outras fontes de recursos da entidade.

Daí incorrer em grave falha o gestor ao abster-se de providenciar a abertura de conta específica, haja vista o cipoal de informações que prejudicam, sobremaneira, a aferição da correta destinação dos recursos públicos.

• **Ausência de Cotação de Preço:**

Andou mal também o gestor ao promover contratações diretas sem a devida pesquisa de mercado, pois ainda que não obrigado a realizar procedimento licitatório, deve, por outro lado, realizar procedimento mínimos de contratação que visem preservar os princípios básicos como o da moralidade, impessoalidade, isonomia e eficiência, tal qual como previsto na Instrução Normativa da STN nº 01/97, vejamos:

*Art. 27. Quando o convenente integrar a administração pública, de qualquer esfera de governo, deverá, obrigatoriamente, sujeitar-se às disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente naquilo que se refira à licitação e contrato.*

**Parágrafo único. Sendo o convenente entidade privada, não sujeita à Lei nº 8.666/93, deverá, na execução das despesas com os recursos recebidos em transferência, adotar procedimentos análogos aos estabelecidos pela referida lei. (grifamos).**

*Neste sentido converge a jurisprudência do TCU:*

**Competência do TCU. Declaração de inidoneidade. Cotações de preços em convênios. As entidades privadas convenentes não**

**estão sujeitas à obrigação de licitar imposta pela Lei 8.666/93, mas sim a realizar, no mínimo, cotação prévia de preços, observando os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade.**

*(Acórdão 3611/2013 Plenário -Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Benjamin Zymler). (grifamos)*

- **Desproporcionalidade das despesas versos objeto**

Infere-se dos autos que as especificações contidas no plano de trabalho revelam-se desproporcionais ao objeto perseguido, conforme, aliás, bem asseverado pela unidade técnica dessa Corte de Contas. E, nesse viés, alio-me ao que fora mencionado no relatório de fls.61/64 para, de igual modo, ressaltar que as despesas com gasolina, alimentação e materiais diversos superam – e muito – a própria matéria prima relativa ao cerne do convênio (artefatos de couro bovino). Daí a salutar ressalva do técnico no sentido de chamar atenção a generalidade do objeto conveniado que por sua amplitude possibilita um leque impreciso de variações e, por conseguinte, dificulta o processo de fiscalização dos recursos.

Discorrendo, ainda, sobre o que fora apontado pela unidade técnica vale destacar a flagrante violação ao princípio da economicidade, pois não se revela crível, tampouco economicamente viável, a realização de convênio com uma entidade lotada no município de Marapanim para execução em Bragança.

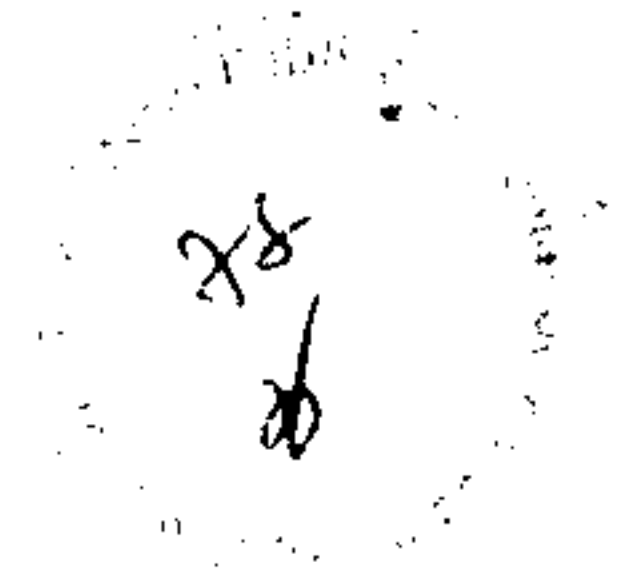
Ademais disso, exsurge dos autos a absoluta falta de zelo da entidade concedente no momento em que se absteve de fiscalizar a execução do convênio. Nesse aspecto, não há que se falar que o relatório de fls. 36/38 serve para tal desiderato, uma vez que, *data venia*, fora risivelmente emitido em período anterior ao repasse da quantia destinada ao objeto conveniado.

Desta feita, para efeito de irregularidade, vale dizer que a penalidade deve ser atribuída, também, ao concedente que, em descumprimento ao estabelecido no convênio e nas leis vigentes, deixou de acompanhar a execução das ações relativas ao projeto proposto.





2000



GABINETE PROCURADORA SILAINE KARINE VENDRAMIN

Nesse sentido, portanto, conforme se extrai da dicção atenta do art. 2º da Resolução n. 13.989/95 TCE/PA, eventual omissão por parte do concedente gera solidariedade em relação aos valores conveniados, senão vejamos:

**Art. 2º. A autoridade administrativa competente, na falta de acompanhamento, controle e fiscalização de que trata o artigo anterior, responderá solidariamente pela aplicação dos recursos [...]. (grifamos).**

Percebe-se, pois, a violação de um dever preexistente, mesmo que sem a intenção positiva de causar dano, mas simplesmente como falta ou inobservância do dever que é imposto ao agente de zelar pelo bem público e cumprimento das cláusulas contratuais.

Por fim, no que tange a crassa divergência detectada entre as assinaturas apostas no Termo de Convênio e no respectivo Plano de Trabalho, esta, por se tratar de indício de crime (falsidade ideológica) deve ser apurada pelo MPE.

### **III – Conclusão**

Desta feita, considerando todo o acima exposto, este Órgão Ministerial, com fulcro no art. 158, III, alínea "a" do Ato nº 63/12, opina pela **Irregularidade das Contas**, com devolução integral dos recursos, devidamente acrescidos dos consectários legais, sob responsabilidade do **Sr. Inácio Lima da Paixão**, sem prejuízo das multas regimentais cabíveis (Artigos 242, *caput* e 243, inc. I, alíneas "b" e "c", ambos do Ato n. 63/12 TCE/PA).

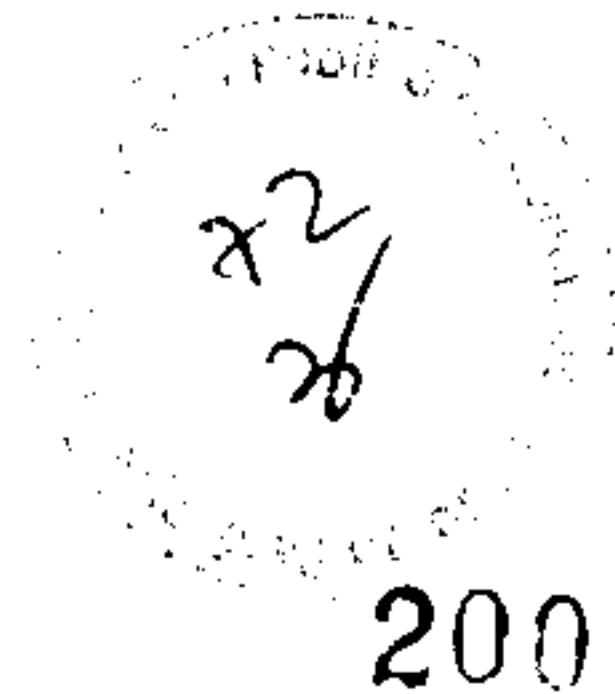
Considerando a ausência de fiscalização por parte da entidade concedente, deve o Sr. **PIO X Sampalo Leite** ser **responsabilizado de forma solidária com o convenente**, sem prejuízo da multa correspondente (Art. 2º da Resolução n. 13.989/95 TCE/PA).

Sugere-se o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para fins de apuração de crime de falsidade ideológica (Art. 299 CPB), ante a flagrante divergência das assinaturas apostas nos documentos já mencionados.

Por fim, dê-se audiência aos interessados acerca das manifestações técnica e ministerial, ressaltando, na ocasião, a necessidade de esclarecimento por parte do



GABINETE PROCURADORA SILAINE KARINE VENDRAMIN



conveniente da origem do depósito relativo a quantia de R\$-7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e, em não logrando êxito em seus esclarecimentos, sugere-se, desde já, a inclusão da referida quantia nos cálculos de devolução.

É o parecer,

Belém, 10 de maio de 2016.

*Silaine Vendramin*  
*Silaine Vendramin*  
Procuradora do Ministério Público de Contas

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2008/52598-8

2002



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 11/05/2016

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual



2003

24

**Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Gabinete da Presidência**

Processo nº. 2008/52598-8

À Secretaria para as devidas providências.

Em, 12/05/2016.

  
**Ademar Tavares de Melo Neto**  
Coordenadoria de Apoio Técnico ao  
Gabinete da Presidência



2004



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO**

Ao(A) Conselheiro(ª) André Dias,  
nos termos da **Resolução n.º 18.409/2013**, que homologou o  
resultado do sorteio dos conselheiros e auditores das listas de  
unidades jurisdicionadas.

Belém 31 / 05 / 2016.

**JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA**  
Secretário-Geral

909

2005

Sr. Secretário,

Considerando a manifestação do Ministério Público de Contas, determino a citação dos Srs. Inácio Lima da Paixão e Piro X Sampaio Leite para apresentarem defesa.

Dom: 02/06/16

  
André Teixeira Dias  
Conselheiro - TCE/PA



Identificador : ME559905739BR      Protocolo: 10602405      Previsão de Entrega: 29/08/2016  
Data : 29/08/2016 16:04  
Assunto : CIT.416-A/16      Total: R\$ 16,74

**Mensagem**

**CITAÇÃO - Nº 416-A/2016**

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. INÁCIO LIMA DA PAIXÃO, Presidente à época, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2008/52598-8, que trata da Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BOA ESPERANÇA, referente ao Convênio ASIPAG nº 061/2008, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Senhor INÁCIO LIMA DA PAIXÃO Travessa Floriano Peixoto - Conjunto Antônio Queiroz 19 Quadra -R Quarenta Horas (Coqueiro) 67120503 Ananindeua PA

**Serviços**

Pedido de confirmação

**Assinatura Digital**

3AF1DE44A40941260A832354E48017439432E1074F74BA0CE99669488BC28069559053D3E1DF3B7585B6B0EA1EBC3EA368A04E89358



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas).  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

2007

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME559905739, remetido dia 29 de agosto de 2016

destinado a:

Ao Senhor

INÁCIO LIMA DA PAIXÃO

Travessa Floriano Peixoto - Conjunto Antônio Queiroz, 19 Quadra -R

Quarenta Horas (Coqueiro)

Ananindeua/PA

67120-503




Foi entregue às 17:15 do dia 29 de agosto de 2016.

O recibo de entrega foi assinado por: CONCEIÇÃO LOPES

Atenciosamente, CDD CIDADE NOVA>>

BANCO POSTAL - Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: _____ <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) _____
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA <b>MA814729405BR 85209</b>  <b>DHP 30/08/2016 08:24</b>





Identificador : ME559905742BR  
Data : 29/08/2016 16:04  
Assunto : CIT.416-B/16

Protocolo: 10602405

Previsão de Entrega: 29/08/2016

Total: R\$ 16,74

Mensagem

2008

**CITAÇÃO - Nº 416-B/2016**

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. PIO X SAMPAIO LEITE, Presidente à época da ASIPAG, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2008/52598-8, que trata da Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BOA ESPERANÇA, referente ao Convênio ASIPAG nº 061/2008, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA  
Travessa Quinino Bocaiúva, 1585  
1585

Nazaré  
66035903 Belém  
PA

Ao Dr.  
PIO X SAMPAIO LEITE  
Avenida Senador Lemos  
500  
Aptº 202  
Umarizal  
66050000 Belém  
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

0E4D72BACBDCE9EBBF614A578AEA3A222C19F51B65A7F08ACAC8D45AD8F0CCDF5BE5FFC4B683D64A30A080A0214C66ACE25D75CE



# TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

2009

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME559905742, remetido dia 29 de agosto de 2016

destinado a:

Ao Dr.

PIO X SAMPAIO LEITE

Avenida Senador Lemos, 500 Aptº 202

Umarizal

Belém/PA


66050-000



Foi entregue às 17:15 do dia 29 de agosto de 2016.  
O recibo de entrega foi assinado por: ELDER TELES

Atenciosamente, CDD BELEM>>

**BANCO POSTAL** – Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas,  
saldos, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	<b>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</b> <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: _____ <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) _____
	<b>DESTINATÁRIO</b> TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA <b>MA814817241BR 85316</b>  <b>DHP 30/08/2016 09:23</b>



2010



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**TERMO DE INFORMAÇÃO E REMESSA**

Remeto os autos ao Gabinete do Conselheiro André Teixeira Dias, tendo em vista que o prazo da Citação nº 416-A e B/2016, dos Senhores Inácio Lima da Paixão e Pio X Sampaio Leite, expirou em 15/09/2016, entretanto não houve apresentação de defesa, neste processo, até a presente data.

Em 22/09/2016.

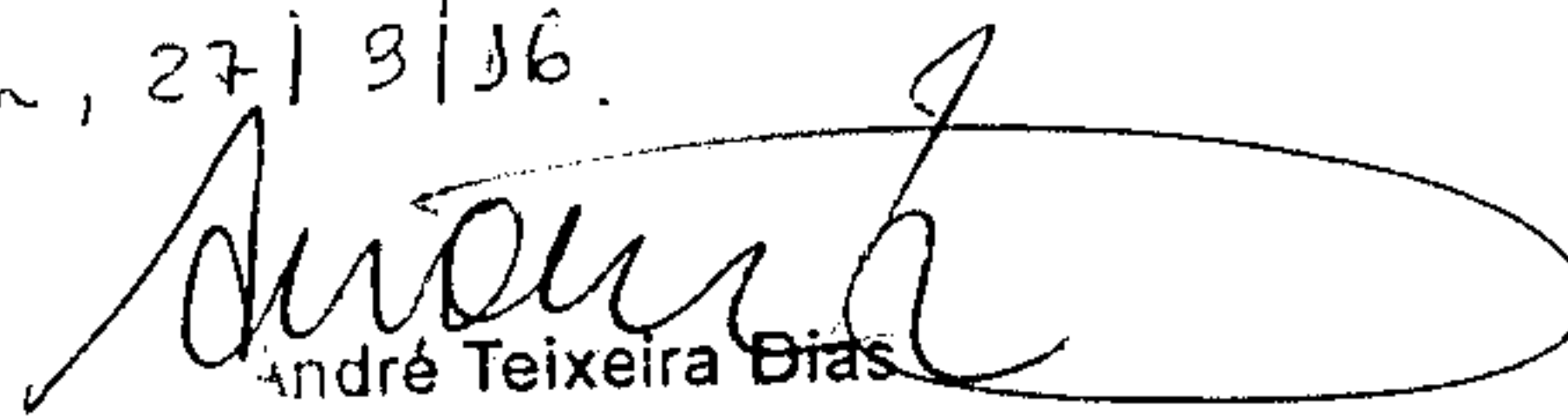
  
**JORGE BATISTA JUNIOR**  
Secretário-Geral em exercício

2011

Sr. Secretário,

Determino o retorno dos presentes autos  
para o Ministério Público de Contas para sua  
manifestação.

Belém, 27/3/16.

  
André Teixeira Dias  
Conselheiro - TCE/PA



2012



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL



REMESSA

Ao Ministério Público de  
contas.

Belém 03/10/16:

  
**JORGE BATISTA JUNIOR**  
Secretário-Geral em Exercício

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2008/52598-8

2013



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data, os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.


Belém-PA, 05/10/2016

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

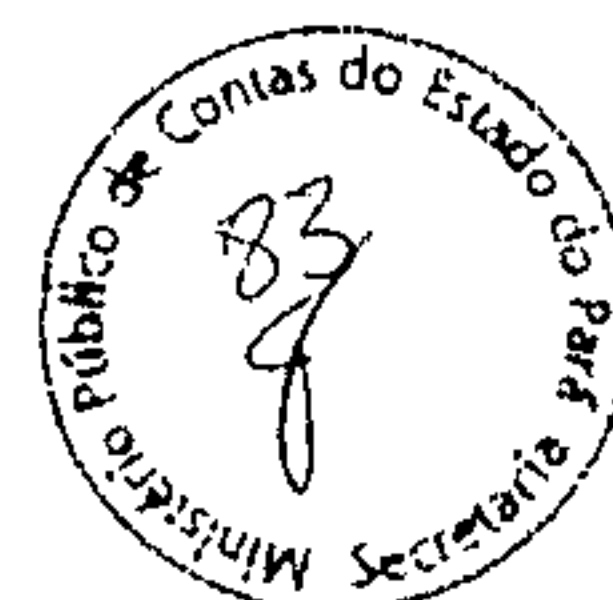
Após distribuição, faço conclusos os presentes autos a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas, **Dr(a). SILAINE KARINE VENDRAMIN,** do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 05/10/2016

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual



2014



GABINETE PROCURADORA SILAINE KARINE VENDRAMIN

**DESPACHO MPC - SKV Nº 88/2016**

Processo nº 2008/52598-8  
Matéria: Prestação de Contas  
Referência: Convênio nº 061/2008  
Interessado: Inácio Lima da Paixão

Considerando a ausência de manifestação por parte dos Srs. Inácio Lima da Paixão e Pio X Sampaio Leite, devidamente intimados por meio das Citações de n. 416-A/2016 (fls. 76) e de n. 416-B/2016 (fls.78), **RATIFICAMOS** o parecer de fls. 69/72 emitido anteriormente por este *Parquet*.

Belém, 05 de outubro de 2016

  
**Silaine Vendramin**  
Procuradora do Ministério Público de Contas

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2008/52598-8

2015



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 06/10/2016

*Sandro Lins*  
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120  
Secretaria Processual





2016

RS  
J...

**Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Gabinete da Presidência**

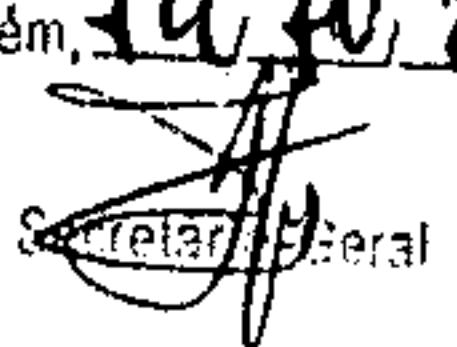
**Processo nº. 2008/52598-8**

**- Ao Conselheiro Relator**

Em. 07/10/16

**Conselheiro Luis da Cunha Teixeira  
Presidente**

2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA GERAL  
TERMO DE REMESSA  
Remeto o presente processo ao Exmo. Sr.(a)  
Conselheiro(a) Andre Dias  
Relator(a), e, para constar, lavro o presente termo.  
Belém, 14/10/2016  
  
Secretaria Geral

108

2018



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Processo nº: 2008/52598-8

Sr. Secretário:

Remeto os presentes autos para que sejam  
incluídos em pauta de julgamento perante o Egrégio  
Plenário.

Belém, 05 de .....12..... de 16.....

**ANDRÉ TEIXEIRA DIAS**  
Conselheiro relator

Identificador : ME578756272BR  
Data : 14/02/2017 17:38  
Assunto : JULG.127-A/17

Protocolo: 11004800

Previsão de Entrega: 15/02/2017  
Total: R\$ 16,74

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 127-A/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor INÁCIO LIMA DA PAIXÃO, Presidente à época, de que no dia 21.02.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2008/52598-8, que trata da Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOA ESPERANÇA, referente ao Convênio ASIPAG nº 061/2008, cuja Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias. Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário. Belém, 14 de fevereiro de 2017.



JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA  
Travessa Quirino Bocaiuva, 1585  
1585  
Nazaré  
66035903 Belém  
PA

Destinatário

Ao Senhor  
INÁCIO LIMA DA PAIXÃO  
Travessa Floriano Peixoto - Conjunto Antônio Queiroz  
19  
Quadra -R  
Quarenta Horas (Coqueiro)  
67120503 Ananindeua  
PA

Serviços


Pedido de confirmação

Assinatura Digital

1F2F6C12973D368D4CA675492C32FFF211BBDEF4F21C43881EF2AA12F33580A2BC42C32D2C31DB9E2FC9DBE9C7C8BAD69785DBDE




CONTEÚDO DA MENSAGEM  
 <<Seu telegrama no. ME578756272, remetido dia 14 de fevereiro de 2017 destinado a:  
 Ao Senhor  
**INÁCIO LIMA DA PAIXÃO**  
 Travessa Floriano Peixoto - Conjunto Antônio Queiroz, 19 Quadra -R  
 Quarenta Horas (Coqueiro)  
 Ananindeua/PA  
 67120-503

2020  


Foi entregue às 09:33 do dia 15 de fevereiro de 2017.  
 O recibo de entrega foi assinado por: VERA LUCIA COSTA

Atenciosamente, CDD CIDADE NOVA>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	<b>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</b> <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PÁRÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1589-1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA <b>PA036581335BR 91130</b>  DHP 16/02/2017 09:03

Identificador : ME578756286BR  
Data : 14/02/2017 17:38  
Assunto : JULG.127-B/17

Protocolo: 11004800

Previsão de Entrega: 15/02/2017

Total: R\$ 16,74

2021

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 127-B/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor PIO X SAMPAIO LEITE, Presidente à época da ASIPAG, de que no dia 21.02.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2008/52598-8, que trata da Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOA ESPERANÇA, referente ao Convênio ASIPAG nº 061/2008, cuja Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário. Belém, 14 de fevereiro de 2017.



JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA  
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585  
1585

Nazaré  
66035903 Belém  
PA

Destinatário

Ao Dr.  
PIO X SAMPAIO LEITE  
Avenida Senador Lemos  
500  
Aptº 202  
Umarizal  
66050000 Belém  
PA

Serviços


Pedido de confirmação

Assinatura Digital

22200274A3D84398F6FF8BF98046EF103042C013EB31B953B37318155AE4B0D1EF35CB431A44555FA576173B710C7C6862E2EF8F5319

CONTEÚDO DO TELEGRAMA  
 <<Seu telegrama no. ME578756286, remetido dia 14 de fevereiro de 2017  
 destinado a:  
 Ao Dr.  
**PIO X SAMPAIO LEITE**  
 Avenida Senador Lemos, 500 Aptº 202  
 Umarizal  
 Belém/PA  
 66050-000


2022



Foi entregue às 09:40 do dia 15 de fevereiro de 2017.  
 O recibo de entrega foi assinado por: **WANDERLEY ARAUJO**

Atenciosamente, CDD BELEM>>

DOBRAR

REMIENTE	<p><b>COMPROVANTE DE RECEBIMENTO</b></p>	<p><b>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</b></p> <p> <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se      <input type="checkbox"/> 6 Recusado  <input type="checkbox"/> 2 Ausente      <input type="checkbox"/> 7 Falecido  <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido    <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado  <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....  <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....                 </p>
	<p><b>DESTINATÁRIO</b></p> <p>                     TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI                      Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585                      Nazaré                      66035-903 - Belém/PA                 </p>	<p>NÚMERO DO TELEGRAMA <b>ME578756286</b> <b>91138</b></p>  <p><b>DHP 16/02/2017 09:06</b></p>

2023



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Processo: 2008/52598-8

Assunto: Prestação de Contas – Convênio ASIPAG 061/2008

Valor: R\$10.000,00(dez mil reais)

Contrapartida: R\$280,00(duzentos e oitenta reais)

Objeto: Apoio Financeiro para a execução do Projeto “O valor do Jovem Artesão Rural”

Responsável: Inácio Lima da Paixão

Procedência: Associação Comunitária de Boa Esperança - ASCOBE

A documentação comprobatória das despesas totalizou o valor de R\$10.280,00(dez mil duzentos e oitenta reais), sendo R\$280,00(duzentos e oitenta reais) referente a recursos próprios.

A Secretaria de Controle Externo - 6ª CCG, em manifestação às fls. 43/44, opinou a pela regularidade das contas, com aplicação de multa ao Secretário a época da ASIPAG, Sr. Pio X Sampaio Leite, face a ausência do Laudo Conclusivo sobre a execução do objeto do convênio.

Oportunizada audiência do titular da ASIPAG, este apresentou defesa às fls. 57/60 dos autos.

A Secretaria de Controle Externo, em nova manifestação às fls. 61/64, informou que, a quando da revisão dos documentos comprovantes das despesas, foi detectado alguns impasses que maculam tanto a defesa quanto a prestação de contas, quais sejam: assinatura do responsável pelo convênio divergente da oposta no plano de trabalho; execução do convênio efetuada em



2024



outro município, distante vários quilômetros da sede da Associação Comunitária Boa Esperança; aquisição de combustível; fornecimento de camisetas e bonés promocionais por uma gráfica; aquisição de material de consumo em uma alameda no bairro da cidade velha, em Belém e fornecimento de produtos alimentícios em empresa não qualificada para tal atividade econômica. Ao final, opinou pela irregularidade das contas, sem prejuízo de aplicação de multas regimentais cabíveis.

Diante da nova manifestação da SECEX, foi oportunizada nova audiência do interessado, porém não houve apresentação de defesa.

O Ministério Público de Contas, em parecer às fls. 69/72, manifesta-se pela irregularidade das contas, com devolução integral do valor recebido, embasando sua decisão nos seguintes itens: divergência das assinaturas apostas pelo conveniente no termo de convênio e no plano de trabalho; execução do objeto em localidade distinta da entidade conveniente, Marapanim/Bragança; ausência de acompanhamento e fiscalização do convênio; saque avulso, ausência de nexos de causalidade; ausência de previsão de contrapartida e ausência de conta específica; ausência de cotação de preço e desproporcionalidade das despesas versos objeto. Sugeriu, ainda, a aplicação de multas regimentais cabíveis e responsabilização solidária do Sr. Pio X Sampaio Leite, com o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para fins de apuração de possível crime de falsidade ideológica.

Os interessados foram novamente citados para apresentarem defesa, porém o prazo transcorreu "*in albis*".

É o relatório.

2025



**VOTO:**

Constatadas as inúmeras falhas na instrução processual, mencionadas no relatório técnico e parecer do Ministério Público de Contas, julgo as contas de responsabilidade do Sr. Inácio Lima da Paixão, irregulares (*art. 158, III, "b", "c" e "d" do RI-TCE/PA*) com devolução do valor de R\$-10.000,00(dez mil reais), devidamente corrigido monetariamente e acrescido dos juros legais a partir de 09/06/2008. Aplico ao responsável, multa de R\$1.000,00(um mil reais) pelo débito constatado (*art. 242*). Deixo de atribuir responsabilização solidária ao titular à época da entidade concedente, Sr. Pio X Sampaio Leite, levando em conta a defesa anexada aos autos, bem como o relatório de acompanhamento e supervisão de convênio, juntado às fls. 36/38 dos autos, emitido pela ASIPAG. Deixo de encaminhar os autos ao Ministério Público Estadual, sugerido pelo *Parquet* de Contas, eis que não configurado nos autos, qualquer ato doloso a ser apurado pelo MPE.

Belém, 25 de outubro de 2016

**ANDRÉ TEIXEIRA DIAS**  
Conselheiro relator



Tribunal de Contas do Estado do Pará

**ACÓRDÃO Nº. 56.432**

(Processo nº. 2008/52598-8)



2026

**Assunto:** Prestação de contas relativa ao Convênio n.º 061/2008 firmados entre a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BOA ESPERANÇA e a ASIPAG.

**Responsável:** INÁCIO LIMA DA PAIXÃO – Presidente, à época.

**Relator:** Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

**EMENTA:**

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. EXAME DA REGULARIDADE DAS DESPESAS EXECUTADAS. COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL. DANO AO ERÁRIO ESTADUAL. PROCESSO IRREGULAR. SUJEIÇÃO ÀS COMINAÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS.

- 1- Contas irregulares com a obrigatoriedade de devolução do valor conveniado;
- 2- Aplicação de multas aos gestores concedente pelo débito apontado e remessa intempestiva da prestação de contas.

**Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS:**

**Processo:** 2008/52598-8.

**Assunto:** Prestação de Contas - Convênio ASIPAG Nº 061/2008

**Valor:** R\$10.000,00 (dez mil reais)

**Contrapartida:** R\$280,00 (duzentos e oitenta reais)

**Objeto:** Apoio financeiro para a execução do Projeto “O valor do Jovem Artesão Rural”.

**Responsável:** Inácio Lima da Paixão.

**Procedência:** Associação Comunitária de Boa Esperança - ASCOBE.

A Documentação comprobatória das despesas totalizou o valor de R\$10.280,00 (dez mil duzentos e oitenta reais), sendo R\$280,00 (duzentos e oitenta reais) referente a recursos próprios.

A Secretaria de Controle Externo – 6ª CCG, em manifestação às fls. 43/44, opinou pela regularidade das contas, com aplicação de multa ao Presidente à época da ASIPAG, Sr. Pio X Sampaio Leite, face a ausência do Laudo Conclusivo sobre a execução do objeto do convênio.

Oportunizada audiência do titular da ASIPAG, este apresentou defesa às fls.





2027

## Tribunal de Contas do Estado do Pará

57/60 dos autos.

A Secretaria de Controle Externo, em nova manifestação às fls. 61/64, informou que, a quando da revisão dos documentos comprovantes das despesas, foi detectado alguns impasses que maculam tanto a defesa quanto a prestação de contas, quais sejam: assinatura do responsável pelo convênio divergente da oposta no plano de trabalho; execução do convênio efetuada em outro município, distante vários quilômetros da sede da Associação Comunitária Boa Esperança; aquisição de combustível; fornecimento de camisetas e bonés promocionais por uma gráfica; aquisição de material de consumo em uma alameda no bairro da cidade velha, em Belém e fornecimento de produtos alimentícios em empresa não qualificada para tal atividade econômica. Ao final, opinou pela irregularidade das contas, sem prejuízo de aplicação de multas regimentais cabíveis.

Diante da nova manifestação da SECEX, foi oportunizada nova audiência do interessado, porém não houve apresentação de defesa.

O Ministério Público de Contas, em parecer às fls. 69/72, manifesta-se pela irregularidade das contas, com devolução integral do valor recebido, embasando sua decisão nos seguintes itens: divergência das assinaturas apostas pelo conveniente no termo de convênio e no plano de trabalho; execução do objeto em localidade distinta da entidade conveniente, Marapanim/Bragança; ausência de acompanhamento e fiscalização do convênio; saque avulso, ausência denexo de causalidade; ausência de previsão de contrapartida e ausência de conta específica; ausência de cotação de preço e desproporcionalidade das despesas versos objeto. Sugeriu, ainda, a aplicação de multas regimentais cabíveis e responsabilização solidária do Sr. Pio X Sampaio Leite, com o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para fins de apuração de possível crime de falsidade ideológica.

Os interessados foram novamente citados para apresentarem defesa, porém o prazo transcorreu "in albis".

Este é o relatório.

**VOTO:**

Constatadas as inúmeras falhas na instrução processual, mencionadas no relatório técnico e parecer do Ministério Público de Contas, julgo as contas de responsabilidade do Sr. Inácio Lima da Paixão, irregulares (art. 158, III, "b", "c" e "d" do RITCE/PA) com devolução do valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), devidamente corrigido monetariamente e acrescido dos juros legais a partir de 09/06/2008. Aplico ao responsável, multa de R\$1.000,00 (um mil reais) pelo débito constatado (art. 242). Deixo de atribuir responsabilização solidária ao titular à época da entidade concedente, Sr. Pio X Sampaio Leite, levando em conta a defesa anexada ao autos, bem como o relatório de acompanhamento e supervisão de convênio, juntado às fls. 36/38 dos autos, emitido peia





2008



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ASIPAG. Deixo de encaminhar os autos ao Ministério Público Estadual, sugerido pelo Parquet de Contas, eis que não configurado nos autos, qualquer ato doloso a ser apurado pelo MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 56, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", c/c art.62, e arts 82 e 83, incisos III e VIII, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012:

- 1) Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. INÁCIO LIMA DA PAIXÃO (CPF: 022.088.902-30) ex-presidente da Associação Comunitária de Boa Esperança, à devolução do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigido monetariamente a partir de 09-06-2008 e acrescida de juros de mora até o seu efetivo recolhimento;
- 2) Aplicar-lhe a multa de R\$1.000,00 (um mil reais), pelo débito apontado, a ser recolhida nos termos do disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.
- 3) Deixar de atribuir responsabilidade solidária, ao Sr. Pio X Sampaio Leite, titular à época da ASIPAG, em razão da defesa anexada aos autos.
- 4) Deixar de encaminhar cópia dos autos ao MPE, sugerido pelo Parquet de Contas.

Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e da cominação de multa, em caso de não recolhimento no prazo, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 21 de fevereiro de 2017.

  
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Presidente

  
ANDRÉ TEIXEIRA DIAS  
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
LUIS DA CUNHA TEIXEIRA  
ODILON INÁCIO TEIXEIRA  
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Felipe Rosa Cruz.  
GM/0100843



Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral  
Coordenadoria de Formalização de Decisões

2029



CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 56432, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 21/02/2017 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 04/04/2017

Belém, 04/04/2017

ANTÔNIO FERREIRA MAIA  
Mat.0100382

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR 2030

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
INACIO LIMA DA PAIXÃO			
ENDEREÇO / ADRESSE			
TRAVESSA FLORIANA PEIXOTO - CONT. ANTONIO UVAIPO. Nº 19 - QUADRA R			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
67.120-503	ANANINDEUA	PA	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
OF. N.º 00844/2017-SEGER		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
SEGER		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
SIGNATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO
(8) INACIO LIMA DA PAIXÃO 56.132		12/04/17	CDDI CIDADE NOVA
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
INACIO PAIXÃO			
N.º DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO EXPEDIDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	[Rubrica]		
ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0483 / 16

114 x 186 mm





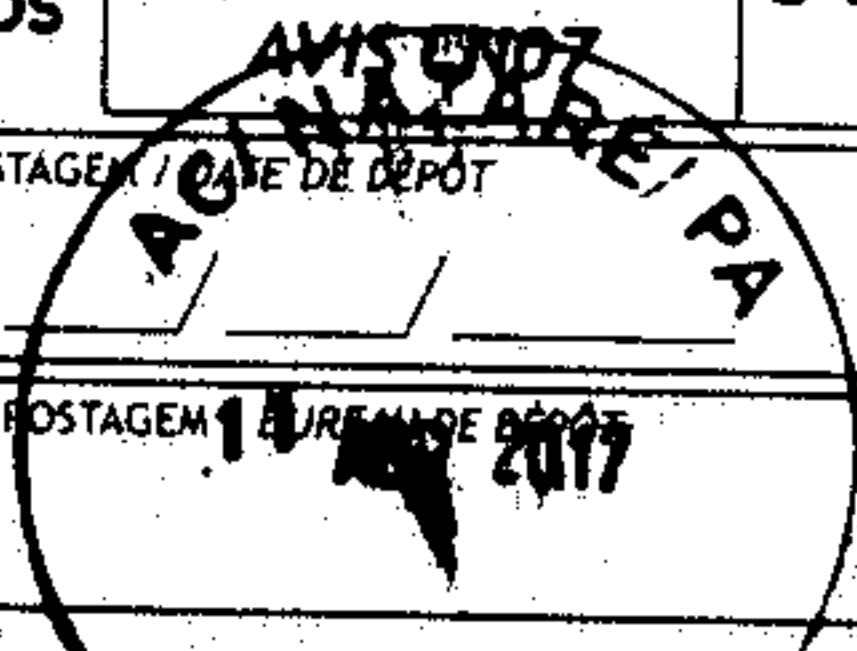
AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

2031

JR 64934439 6 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT



TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM RAISSON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**Travessa Quintino Bocaiúva nº1585 - Nazaré**  
**BELÉM-PA**  
**CEP 66.035-190**

UF **BRASIL**  
**BRÉSIL**







TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL  
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

2032



Ofício n.º 00844/2017/SEGER-TCE

Belém, 07/04/2017.

A Sua Senhoria o Senhor  
INÁCIO LIMA DA PAIXÃO.  
Ex-Presidente da Associação Comunitária de Boa Esperança.

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 56.432, sessão ordinária de 21-02-2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2008/52598-8;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Segue, em anexo, boleto bancário para recolhimento da multa aplicada.

Atenciosamente,

  
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

JM649344396BR  
Emi, 14/04/17  
Gest. Geral

GM/

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 – Fone: (91) 3210-0555  
<http://www.tce.pa.gov.br/>  
CEP: 66035-190 – Belém-Pará



2033



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL  
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

Ofício n.º 00846/2017/SEGER-TCE ✓

Belém, 07/04/2017.

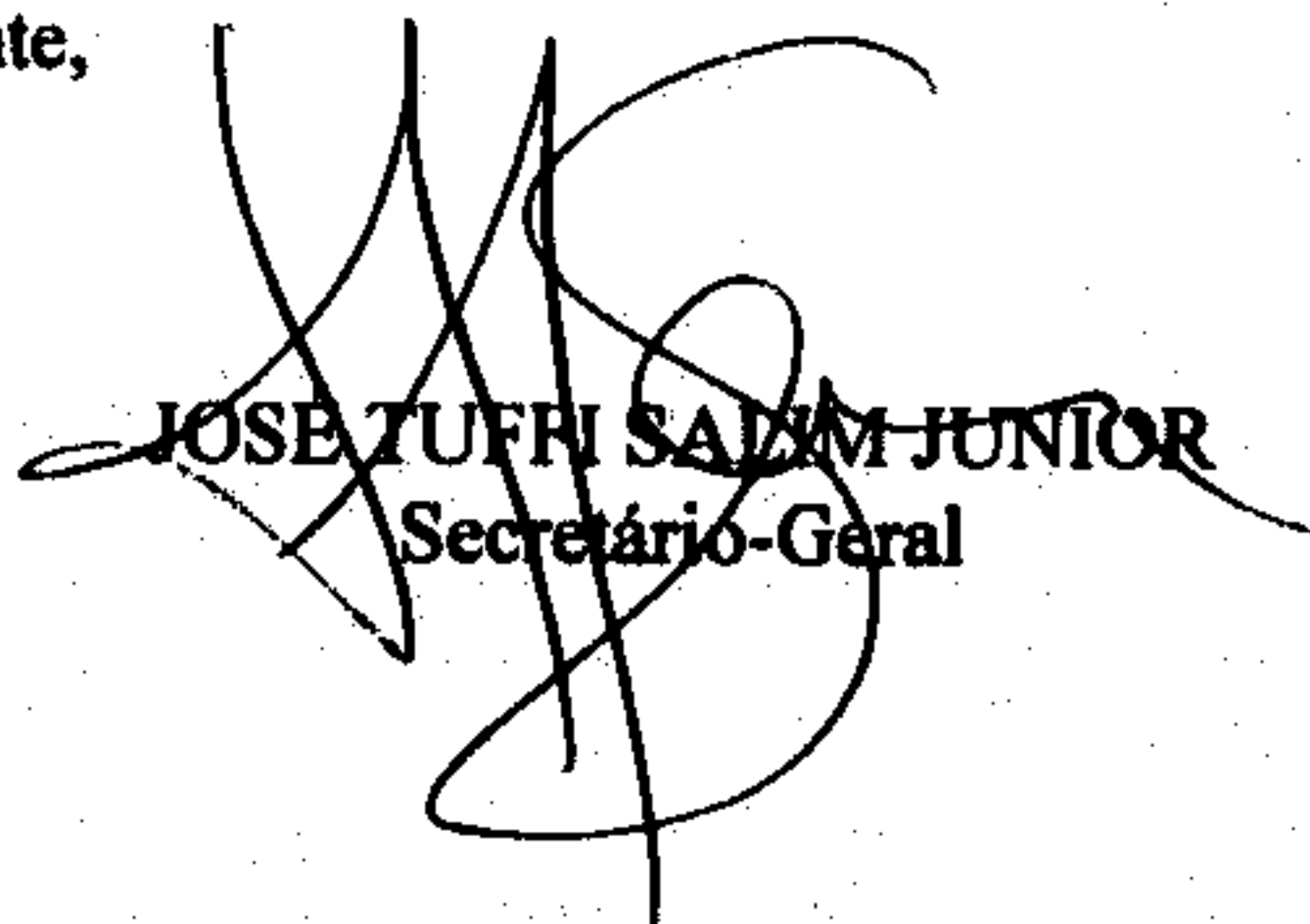
A Sua Senhoria o Senhor,  
PIO X SAMPAIO LEITE  
Ex-Presidente da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo do Estado do Pará - ASIPAG.

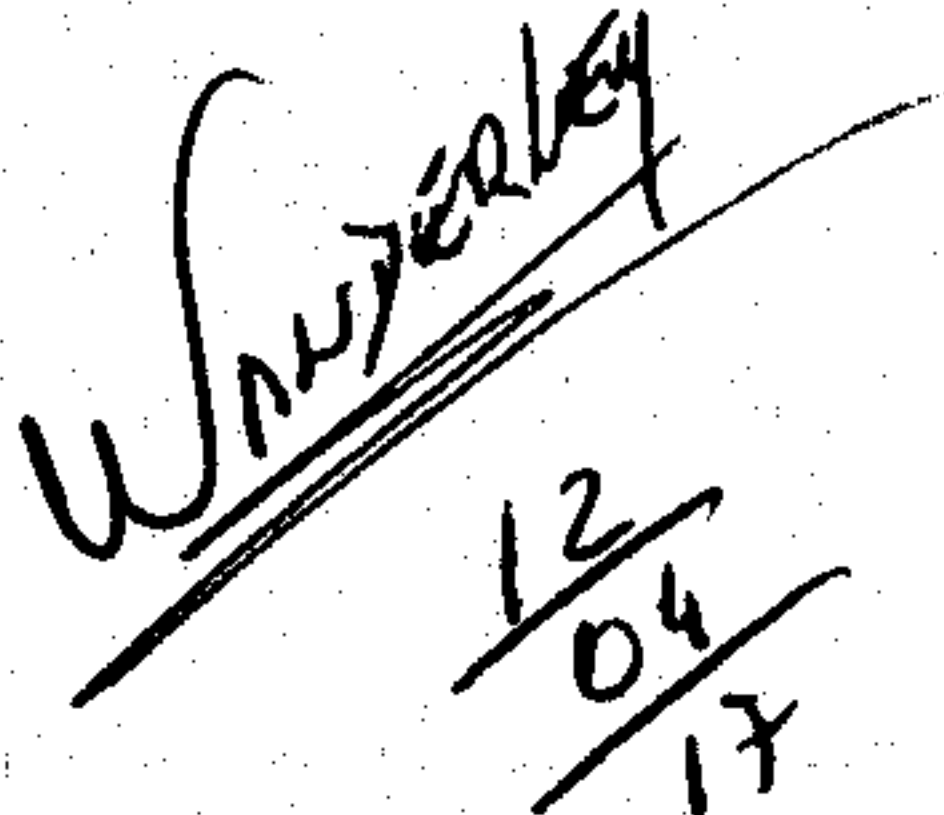
Assunto: Comunicação de decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 56.432, sessão ordinária de 21-02-2017, referente ao Processo n.º 2008/52598-8, para conhecimento e adoção das determinações nele contidas.

Atenciosamente,

  
JOSE TUFFI SADIM JUNIOR  
Secretário-Geral

  
12  
04  
17

GM/

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SEGER / CID  
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo  
da documentação protocolizada sob o  
nº 17/04124-6 de fls. 99

Belem, 05/05/17  
me  
CID



2035



TCE  
2017/04124-6

TCE

*Rus*

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Exmo. Sr.  
Conselheiro (a) Presidente (a)  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA GERAL

De ordem do Exmº Cons. Relator, deliro o pedido de  
cópia dos autos, devendo ser observado o disposto  
no § 2º do art. 257, do Regimento Interno.

Belém, 04/04/2017

Secretário-Geral

*FRACIO LIMA DA PAIXÃO*

vem mui respeitosamente requerer a v. Exa.:

Cópia do Processo nº \_\_\_\_\_

**\* SOLICITA CÓPIA INTEGRAL DO**

**PROCESSO DE Nº 2008/52598-8 REFERENTE  
A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO 061/2008  
ENTRE ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA BOM  
ESPERANÇA E USIPAGE PROPRIOÇÃO DO PRAZO PARA DEFESA**

Belém, 03 de Maio de 2017

TELEFONE: 981698890 / 9199-

Assinatura do Requerente

CPF: 022088902-30

4765

PROTOCOLO: Este expediente deverá ser inserido ao processo 2008/52598-8 que se encontra na 03D

Em, 03/05/2017

*FRACIO LIMA DA PAIXÃO*

*Karla Rus*



2036

REMESSA  
A SEGER

Belém, 05 / 05 / 17

*ml*  
CID

2037



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA GERAL

**REMESSA**

*Do gabinete conselho*  
*Andre Dias*

Belém, 05/05/2017

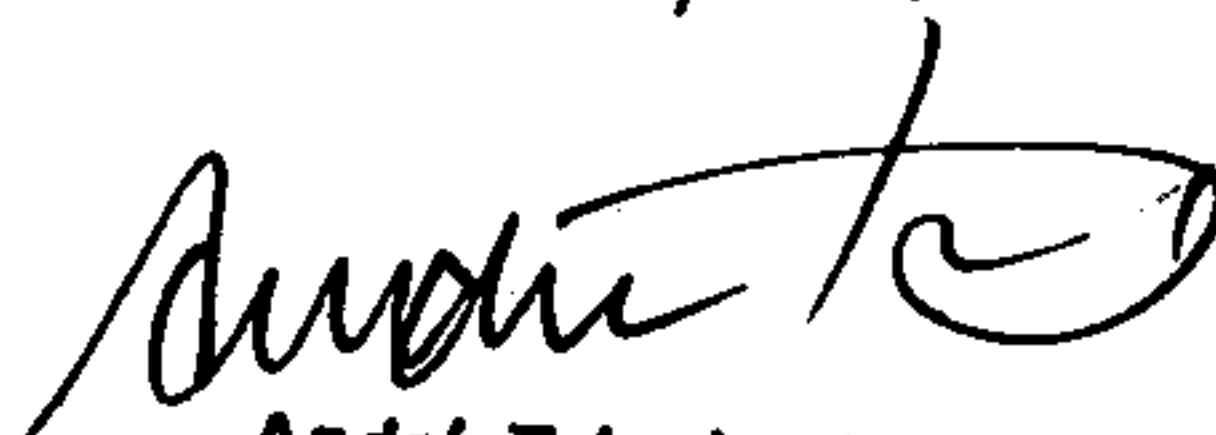
**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**  
Secretário Geral

2038

Sr. Secretário,

Em relação aos pedidos às fls. 99, defiro o pedido de cópias solicitado. Quanto ao pedido de prorrogação de prazo, indefiro em razão da publicação do Acórdão n: 56.432, sendo incabível tal pretensão nesta fase processual.

Em: 08/05/17.



André Teixeira Dias  
Conselheiro • TCE/PA

Identificador : ME590621741BR      Protocolo: 11238537      Previsão de Entrega: 12/05/2017  
Data : 12/05/2017 11:11      Total: R\$ 17,99  
Assunto : INDEFERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO      2039

**Mensagem**

Ao Sr. Inácio Lima da Paixão,  
Presidente à época da Associação Comunitária Boa Esperança.  
Em atendimento à solicitação contida no Expediente n.º  
2017/04124-6, em que a V. Sª. solicitou prorrogação de prazo, nos  
autos do processo n.º 2008/52598-8, que trata da Prestação de Contas  
referente ao convênio ASIPAG n.º 061/2008, comunico que o Exm.º  
Cons.º André Dias, relator, indeferiu seu pedido, em razão da  
publicação do Acórdão n.º 56.432, sendo incabível tal pretensão nesta  
fase processual.

Por fim, informo que foi deferida a solicitação de cópia  
integral do referido Processo, estando o mesmo a disposição na  
Secretaria Geral deste TCE-PA, com ônus para o interessado, conforme  
art. 257, §2º do RITCE-PA.

**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**  
Secretário-Geral



Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585  Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Senhor INÁCIO LIMA DA PAIXÃO Travessa Floriano Peixoto - Conjunto Antônio Queiroz 19 Quadra -R Quarenta Horas (Coqueiro) 67120503 Ananindeua PA

**Serviços**

Pedido de confirmação

**Assinatura Digital**

00D30227E11ED0423860A101BC77070FD184722FC7607EECB6B2655E9134E073B1A004E7FD7AABB38CC49A841F62F39034D72BFE341




**CORREIOS TELEGRAMA**

Para enviar telegrama acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTE<< Seu telegrama no. ME590621741, remetido dia 12 de maio de 2017

destinado a:  
 Ao Senhor  
**INÁCIO LIMA DA PAIXÃO**  
 Travessa Floriano Peixoto – Conjunto Antônio Queiroz, 19 Quadra –R  
 Quarenta Horas (Coqueiro)  
 Ananindeua/PA  
 67120-503

2040




Foi entregue às 14:50 do dia 12 de maio de 2017.  
 O recibo de entrega foi assinado por: INACIO LIMA

Atenciosamente, CDD CIDADE NOVA>>

08/98-8

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....	<input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA: <b>MA848370038BR 36842</b>  DHP 13/05/2017 09:22	

2041



Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral



**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

**Certifico**, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 56.432, publicada no Diário Oficial do Estado em 04/04/2017, **transitou em julgado** no dia 20/04/2017.

Em 18/05/2017.

FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO  
Matricula nº 0101394  
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data, faço a remessa destes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Em 18/05/2017.

JOSÉ TUFFI SARAM JUNIOR  
Secretário Geral



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,  
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 24/05/2017

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos  
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,  
**Dr(a). SILAINE KARINE VENDRAMIN,**  
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 24/05/2017

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual



2043



GABINETE PROCURADORA SILAINE KARINE VENDRAMIN  
2ª PROCURADORIA DE CONTAS



Expediente SKV nº 045/2017

Processo nº 2008/52598-8

Senhor Procurador Geral de Contas,

O Acórdão de nº 56.432 expedido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará não teve efetivado o seu cumprimento.

Diante do exposto, requeremos à V. Exa. o encaminhamento da referida decisão à Secretaria de Estado da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado para as providências inerentes à propositura da competente ação judicial de execução.

Belém, 24 de maio de 2017.

  
**Silaine Vendramin**

Procuradora de Contas  
Titular da 2ª Procuradoria de Contas  
Ministério Público de Contas do Estado do Pará

---

Av. Nazaré, 766 - Belém - PA  
CEP 66.040-145 - Tel.: (91) 3241-6555  
[www.mpc.pa.gov.br](http://www.mpc.pa.gov.br)  
[mpc.pa@mpc.pa.gov.br](mailto:mpc.pa@mpc.pa.gov.br)





2044

CÓPIA



Ofício nº 186/2017/MPC/PA

Belém, 8 de junho de 2017

A Sua Senhoria a Senhora  
**AIDA MARIA PEIXOTO SILVA**  
Coordenadora Fazendária da Dívida Ativa  
Secretaria da Fazenda Estadual - SEFA  
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - Reduto  
**Nesta**

**Assunto:** Inscrição na Dívida Ativa

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a, e de ordem do Procurador-Geral de Contas do Estado, informo que foram esgotadas as vias legais e regimentais na esfera de atribuição deste *Parquet* de Contas, no sentido da promoção de ressarcimento ao Erário estadual dos valores referentes às condenações no âmbito do Tribunal de Contas do Estado relacionadas em anexo.

Isso posto, encaminho à V.Exa. 52 (cinquenta e dois) Acórdãos (cópias anexas) para que sejam adotadas as medidas administrativas circunscritas à atuação desse Órgão Fazendário e, se necessário, no sentido da propositura das ações judiciais cabíveis, sejam posteriormente encaminhados à Procuradoria Geral do Estado.

Cordialmente,

*Paulo César Beltrão Rabelo*  
**PAULO CÉSAR BELTRÃO RABELO**  
Secretário-Geral

RECEBIDO

9.6.17

*[Handwritten signature]*

2045

**CÓPIA**



Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0



**Relação de Processos na Secretaria do MP**  
**Parecer: "Inscrição na Dívida Ativa - SEFA"**  
**Data: 09/06/2017**

<b>Nº Processo</b>	<b>Assunto</b>
2003/51713-3	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2005/51148-8	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2005/51479-2	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2006/51424-4	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2007/50698-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2007/51017-0	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2007/51114-0	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2007/52246-3	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2007/53208-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2007/53413-4	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2007/53926-2	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2008/51088-9	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2008/52103-6	RECURSO
2008/52598-8	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2009/50695-6	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2009/51859-1	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2009/51983-4	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2009/53340-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2009/53836-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2009/53648-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2010/50690-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2010/51551-3	RECURSO
2011/50333-8	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS

RECEBIDO EM, 9/16/17  
AS 10:20 h  
[Handwritten signature]

Impresso em 09/06/2017

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2008/52598-8


2046



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 12/06/2017

  
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120  
Secretaria Processual



2047

A SALA DE ARQUIVO/CID  
Em. 14 / 06 / 17  
*m*  
CID